

Bradesco Compreensivo Residencial

Processo SUSEP N^o: 15414.005043/2005-18

**Condições Contratuais do Bradesco
Seguro Residencial**

CNPJ: 92.682038/0001-00

N^o Processo SUSEP: 15414.005043/2005-18

Bradesco Compreensivo Residencial

Processo SUSEP Nº: 15414.005043/2005-18

Índice

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico
2. Aceitação do Seguro
3. Início e Término do Contrato de Seguro
4. Alteração do Contrato de Seguro
5. Rescisão e Cancelamento
6. Renovação
7. Coberturas
8. Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada
9. Franquia Dedutível ou Participação do Segurado nos Prejuízos
10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas
11. Bens Não Compreendidos no Seguro
12. Prêmio – Pagamento e Fracionamento
13. Sinistro
14. Forma de Contratação
15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações
16. Concorrência de Seguros
17. Sub-Rogação de Direitos
18. Perda de Direitos
19. Inspeção e Suspensão da Cobertura
20. Agravação do Risco
21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios
22. Cessão da Apólice
23. Avisos e Comunicações
24. Foro
25. Prescrição
26. Glossário de Termos Técnicos

Anexo I – Coberturas – Condições Especiais

Cobertura Básica

Cobertura 01 – Perda ou Pagamento de Aluguel

Cobertura 02 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

Cobertura 03 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

Cobertura 04 – Danos Elétricos

Cobertura 05 – Roubo

Cobertura 07 – Vidros

Cobertura 08 – Tumultos, Greves e “Lockout”

Cobertura 09 – Alagamento e Inundação

Cobertura 10 – Desmoronamento

Cobertura 12 – Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil - Familiar

- Cobertura 15 – Incêndio Decorrente de Queimadas Em Zonas Rurais
- Cobertura 18 – Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais
- Cobertura 21 – Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto
- Cobertura 25 – Equipamentos Eletrônicos
- Cobertura 26 – Fumaça
- Cobertura 27 – Impacto de Veículos Terrestres
- Cobertura 33 – Ruptura de Tubulações
- Cobertura 52 – Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis I
- Cobertura 53 – Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis II
- Cobertura 54 – “Hole-In-One”
- Cobertura 55 – Tacos de Golfe
- Cobertura 56 – Moradia Temporária
- Cobertura 57 – Gastos Extras e Despesas com Documentações Residencial
- Cobertura 58 – Despesa de Salvamento
- Cobertura 59 – Roubo - Residência de Veraneio

Anexo II – Cláusulas Particulares

- Cláusula 104 – Edifícios Desocupados
- Cláusula 106 – Limite Máximo de Indenização Único
- Cláusula 111 – Reintegração Automática
- Cláusula 112 – Exclusão da Cobertura de Incêndio Decorrente de Tumultos
- Cláusula 113 – Exclusão da Cobertura de Explosão de Qualquer Natureza
- Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios
- Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo
- Cláusula 121 – Outros Seguros
- Cláusula 122 – Limite de Indenização para Bens Discriminados
- Cláusula 124 – Beneficiária
- Cláusula 125 – Vínculo Empregatício ou Associativo
- Cláusula 126 – Limite de Indenização por Unidade Sinistrada
- Cláusula 129 – Objetos de Arte ou Artísticos ou Históricos, Raridades, Antiguidades ou Vitrais – Cobertura Básica
- Cláusula 130 – Objetos de Arte ou Artísticos ou Históricos, Raridades, Antiguidades ou Vitrais – Cobertura Acessória 05 (Roubo)
- Cláusula 131 – Objetos de Arte ou Artísticos ou Históricos, Raridades, Antiguidades ou Vitrais – Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo)
- Cláusula 135 – Joias, Pedras e Metais Preciosos – Cobertura Acessória 05 (Roubo)
- Cláusula 136 – Joias, Pedras e Metais Preciosos – Cobertura Básica
- Cláusula 137 – Joias, Pedras e Metais Preciosos – Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo)
- Cláusula 142 – Unificação de Vencimento
- Cláusula 150 – Cosseguro e Liderança
- Cláusula 194 – Renovação Automática
- Cláusula 196 – Tipo de Construção – Imóvel

Cláusula 197 – Residência de Veraneio

Cláusula 198 – Limite de Indenização para Bens Discriminados – Cobertura 59 (Roubo – Residência de Veraneio)

Cláusula 199 – Limite de Indenização por Unidade Sinistrada – Cobertura 59 (Roubo – Residência de Veraneio)

Cláusula 200 – Bens Discriminados – Cobertura Acessória 05 (Roubo)

Cláusula 201 – Bens Discriminados – Cobertura Acessória 59 (Roubo – Residência de Veraneio)

Cláusula 202 – Imóvel Administrado por Imobiliária de Imóvel ou Administradora de Imóvel

Cláusula 203 – Fidelidade (Seguro Direto)

Cláusula 205 – Experiência

Cláusula 206 – Bens Discriminados – Cobertura Acessória 52 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis I)

Cláusula 208 – Bens Discriminados – Cobertura Acessória 53 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis II)

Cláusula 209 – Cobertura Acessória 52 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis I)

Cláusula 210 – Cobertura Acessória 53 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis II)

Cláusula 211 – Vínculo da Contratação – Seguro Corretor

Cláusula 212 – Limite de Indenização por Unidade Sinistrada – Seguro Corretor

Cláusula 214 – Vínculo da Contratação – Seguro Corretor

Cláusula 216 – Vínculo Empregatício – Aposentado

Cláusula 219 – Declaração de Condição I

Cláusula 222 – Objetivo do Seguro – Escritório em Residência (“Home Office”)

Assistências – Condições de Atendimento

Assistência Residencial

Assistência Check-up Residencial

Assistência Linha Branca e Marrom

Assistência Informática

Assistência Pet

Assistência Sustentável

Bradesco Compreensivo Residencial

Processo SUSEP Nº: 15414.005043/2005-18

Condições Gerais

1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que componham uma única residência habitual existente no endereço indicado na apólice.

1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Clausula Particular (Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo).

1.2.3. Para efeito deste seguro:

- a) **Existindo no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado. Entretanto, o Segurado poderá para cada uma das residências determinar às coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura contratada. Neste caso cada seguro será considerado distinto dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer Seguro para compensação de eventual insuficiência de outro;**
- b) **Na hipótese do seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo;**
- c) **Se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio a que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio; e**
- d) **Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.**

1.2.4. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) Imóvel: a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação uni familiar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;
- b) Conteúdo: móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico.
- c) Endereço: denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e
- d) Residência habitual: domicílio permanente.

1.2.5. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada à sua contratação para imóveis:

- a) **Construídos com paredes ou cobertura de madeira, compensados ou qualquer outro material combustível, salvo expressa estipulação em contrário na apólice;**
- b) **Que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;**
- c) **Destinados a habitação coletiva (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares);**
- d) **Destinados a residência de veraneio (domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer), salvo expressa estipulação em contrário na apólice; e**
- e) **Desocupado, salvo quando informado na ocasião da contratação do seguro.**

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:

2.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

2.2.2. Poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

- a) Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;**
- b) Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.**

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:

2.4.1. A partir da data de recepção da proposta caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;

2.4.2. A data da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.

2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.

2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:

2.6.1. A cobertura do seguro prevalecerá por mais 2(dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;

2.6.2. A Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.7. A emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

2.8. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

2.9. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site "www.susep.gov.br", por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

2.10. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico "www.susep.gov.br", de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

4.1.1. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.

4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.

4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

4.3.1. Somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;

4.3.2. Poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.

4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.

4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. RESCISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Rescisão

5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:

a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5, do item 12 (PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas

Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) **Ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;**
- b) **O Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;**
- c) **Ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;**
- d) **Ocorrer à nulidade do seguro previsto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais; e**

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. RENOVAÇÃO

A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) destas Condições Gerais.

7. COBERTURAS

7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.

7.2. Facultativamente o Proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura Acessória prevista para o presente seguro.

7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

8.2. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s), e decorre do valor

constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

8.3. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

8.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. FRANQUIA DEDUTÍVEL E / OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.

9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos riscos excluídos especificamente descrito em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, ataques cibernéticos, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;**
- b) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;**
- c) **Contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;**
- d) **Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;**

- e) **Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;**
- f) **Dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;**
- g) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;**
- h) **Desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;**
- i) **Erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;**
- j) **Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- k) **Instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;**
- l) **Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana;**
- m) **Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;**
- n) **Para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);**
- o) **Pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;**
- p) **Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já era do conhecimento do Segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**
- q) **Quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;**
- r) **Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos,**

- microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
- s) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
 - t) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
 - u) Trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo valor total da obra não exceda a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para a Cobertura Básica; e
 - v) Uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) Alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- b) Animais de qualquer espécie;
- c) Anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- d) Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- e) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
- f) Bens de propriedade de empregados;
- g) Bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- h) Bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;
- i) Bens em desuso ou sucatas;
- j) Dependências tipo quiosques, barracões e semelhantes;
- k) Dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, *tickets* ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda,

valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;

- l) **Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;**
- m) **Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;**
- n) **Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;**
- o) **Qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço que se relacionem a atividades comerciais ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;**
- p) **Qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;**
- q) **Quando se tratar de chácaras, sítios, haras ou fazendas (residência habitual ou de veraneio), as seguintes dependências e seus respectivos conteúdos: galinheiro, estábulo, galpão / garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros;**
- r) **Relógios, joias, pedras e metais preciosos e peles;**
- s) **Veículos terrestres ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo.**

12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO

12.1. Pagamento

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.

12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

12.1.5. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.

12.2.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365

98	345/365
100	365/365

12.2.6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item **12.2.5**, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.9. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.10. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.11. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

13.2.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.13. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.2.14. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzido os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. SINISTRO

13.1. Aviso de Sinistro

13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro

1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
4. Registro de inscrição no C.N.P.J e documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);
5. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);
6. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em completo a alínea "a", de acordo com a cobertura envolvida no sinistro

1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
2. Atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
3. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;

4. Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
5. Certidão da EMBRAPA e / ou da EMATER e / ou do IBAMA;
6. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
7. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
8. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
9. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
10. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho;
11. Comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS;
12. Contrato de locação do imóvel alternativo;
13. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler.
14. Declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
15. Declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
16. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentada inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
17. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
18. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Empregado;
19. Formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;
20. Guia de recolhimento FGTS;
21. Laudo de perícia da Aeronáutica / ANAC;
22. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
23. Laudo médico;
24. Laudo técnico de especialista;
25. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
26. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
27. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
28. Recibo comprovando a despesa;
29. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
30. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
31. Registro de Empregado; e

32. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido.

COBERTURA		DOCUMENTOS BÁSICOS
Cobertura Básica		3 (caso seja queda de raio), 6/7, 16 e 24/25
01	Perda ou Pagamento de Aluguel	12, 26 e 29
02	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	3 (caso seja vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), 6/7, 16 (caso seja impacto de veículo), 21 (caso seja queda de aeronaves) e 30
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	3, 6/7 e 30
COBERTURA		DOCUMENTOS BÁSICOS
04	Danos Elétricos	24/25 e 32
05	Roubo	16
07	Vidros	16
08	Tumultos, Greves e "Lockout"	15 (caso seja greve/lockout) e 16
09	Alagamento e Inundação	6/7, 24/25 e 30
10	Desmoronamento	6/7, 16, 24/25 e 27
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil – Familiar	1, 8/9, 16, 18 e 22
15	Incêndio Decorrente de Queimadas Em Zonas Rurais	5/6/7 e 16
18	Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais	21
21	Tremor de Terra, Terremoto, Maremoto	6, 7, 24, 25 e 30
25	Equipamentos Eletrônicos	16 e 24/25
26	Fumaça	6/7 e 25
27	Impacto de Veículos Terrestres	6/7 e 16
33	Ruptura de Tubulação	6/7 e 24
52	Equipamentos Portáteis ou Semiportateis I	16 e 24/25
53	Equipamentos Portáteis ou Semiportateis II	16 e 24/25
54	"Hole-In-One"	28
55	Tacos de Golfe	3 (caso seja queda de raio), 6/7, 16 e 24/25
56	Moradia Temporária	28

57	Gastos Extras e Despesas com Documentação - Residencial	28
58	Despesas de Salvamento	28
59	Roubo - Residência de Veraneio	16

NOTA: Os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea "a", poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.

13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.

13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exige a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.

13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro (sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado).

13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

13.1.6 O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

13.2. Despesa de Salvamento

13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.

13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderá Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.

13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.2.4. Fica entendido e acordado, ainda, que o reembolso e o pagamento das despesas de salvamento e dos valores acima definidos, quando cabível por força dos termos e condições constantes do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, estarão também sujeitos a aplicação do rateio.

13.3. Pagamento de Indenização

13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização – Forma de Pagamento

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

13.6. Redução e Reintegração

13.6..1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Independentemente do valor em risco do local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, devendo ser observado os termos do Item 13 (Sinistro) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES

15.1. O valor da indenização será, quando se tratar de danos ocorridos no:

- a) Imóvel (prédio): valor relativo ao preço de sua reconstrução no dia e local do sinistro; e
- b) Bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): valor do preço de aquisição igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

15.2. Quando os danos ocorrerem simultaneamente no imóvel (prédio) e nos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo) o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.

15.3. Ocorrendo o pagamento da indenização, os bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;

16.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas

concorrentes, observados os prejuízos e os Limites máximos de Garantia destas coberturas; e

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1;

16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2;

16.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

16.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3, for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17 . SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

17.2. Considera-se ineficazes nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

18.1. A reclamação indicada no Item 15 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;

18.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;

18.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas no subitem anterior não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:

18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a

parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e

18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:

- a) **Sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**
- b) **Com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível; e**
- c) **Para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada relativo a cobertura envolvida no sinistro.**

18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.

19. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA

19.1. A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

19.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

19.2.1. A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;

19.2.2. Apresentar ao Segurado recomendações/medidas a serem implementadas em relação ao risco segurado, cujos prazos e condições para atendimento serão contados a partir do recebimento do(s) Relatório(s) de Inspeção, que será(ão) entregue(s) sob protocolo pela Seguradora. O não cumprimento das recomendações/medidas nos prazos e condições estabelecidas, autorizará a Seguradora, independentemente de qualquer comunicação prévia, adotar as seguintes medidas:

- a) **Estabelecer ou alterar o valor da participação do segurado / franquia;**
- b) **Suspender a cobertura; e/ou**
- c) **Cancelar a cobertura ou a apólice.**

19.3. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base "pro-rata temporis", atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

20. AGRAVAÇÃO DO RISCO

20.1. Agravção do Risco – Independente da Vontade do Segurado

20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravção. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

20.2. Agravção do Risco – Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

- a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
- b) Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21.1.1. Não será devida qualquer:

- a) Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- b) Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.

c) Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

ITEM	SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
JUROS DE MORA	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:

- a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e
- b) Juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

21.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
Cancelamento do contrato	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
Recebimento indevido de Prêmio	Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.

Recusa da proposta	Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
--------------------	---

21.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

22. CESSÃO DA APÓLICE

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. AVISOS E COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.

23.2. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente: acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita: ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito: acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa: acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Específica ou Especial: aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica: cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cosseguro: operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material: todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação: redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento: todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Simples: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada: valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

"Lockout": interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata: método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Reclamação: apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Salvados: bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Saque: depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: aquele em que a seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual: valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco: defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio: defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório: defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I - Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

1 - COBERTURA BÁSICA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto; e
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- b) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- c) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- d) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- e) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Acidentes de natureza elétrica causada a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, ONDE QUER QUE A MESMA TENHA OCORRIDO;**
- b) **Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**
- c) **Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;**
- e) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- f) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins.**
- g) **Incêndio resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;**

- h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e**
- i) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.**

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

2. COBERTURAS ACESSÓRIAS

COBERTURA 01 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, a (o):

- a) **Perda de Aluguel - prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que o imóvel segurado, desde que comprovadamente locada à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da presente apólice.**
- b) **Pagamento de Aluguel - aluguel que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, em consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da presente apólice, ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalada a residência tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.**

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à Cobertura Básica da presente apólice.

4. Indenização

4.1. A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.

4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.

4.3 O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante da proposta de seguro, lançado pelo segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, terá início na data a

partir da qual ocorrer à perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.

5. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

2.1. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) Ciclone: vento de velocidade superior a 120 quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) Fumaça: única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados chaminé por um cano condutor de fumo;
- d) Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- g) Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e

- h) Vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- b) **Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;**
- c) **Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;**
- d) **Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;**
- e) **Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;**
- f) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- g) **Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e**
- h) **Terremoto e maremoto.**

6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) Cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- c) Muros de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que sejam os únicos bens atingidos pelos eventos abrangidos pela presente cobertura, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- d) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
- e) Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- f) Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 03 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, tornado, ciclone e granizo.

2.1. Para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Ciclone: vento de velocidade superior a 120 quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

- b) Furação: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- d) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- e) Vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- b) **Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;**
- c) **Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;**

- d) **Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;**
- e) **Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;**
- f) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- g) **Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e**
- h) **Terremoto e maremoto.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) **Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);**
- b) **Cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;**
- c) **Muros de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, desde que sejam os únicos bens atingidos pelos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;**
- e) **Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises; e**
- f) **Vidros ou espelhos.**

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente por danos elétricos exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, inclusive em consequência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica; e
- b) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;**
- b) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- c) **Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- d) **Desligamento ou sobrepasses provisórios (“by-pass”) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;**
- e) **Despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;**
- f) **Falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;**
- g) **Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;**

- h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- i) **Sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos; e**
- j) **Terremoto, maremoto inundação e alagamento.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) **Dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, acumuladores de energia, baterias, válvulas termiônicas (inclusive de raio x), escovas de carbono, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;**
- b) **Equipamentos portáteis ou semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional; e**
- c) **Peças e componentes não elétricos.**

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 05 – ROUBO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado, no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Furto Qualificado: Subtrair (retirar, surruper, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante a destruição e/ou o rompimento**

de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas.

- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice; e
- c) Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;**
- b) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- c) **Quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;**
- d) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;**

- e) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos; e
- f) Saques, tumultos e greves.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específica da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Equipamentos portáteis ou semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional;
- b) Caso a residência seja de veraneio (domicílio não habitual do segurado, destinado usualmente para férias ou lazer):

OBJETO	
Aparelho e equipamento de telefonia e radiotelefonia: aparelho de telefonia fixa, central telefônica, mesa comutadora, ramal de mesa telefônica (PBX, PAX, PABX e KS), secretária eletrônica, aparelho de radiotelegrafia (inclusive do tipo "fac-simile"), radioamador e similar	
Aparelho para cópia (eletrostática, fotostática) e similar	
Aparelho ótico para astronomia e cosmografia: luneta, telescópio e similar	
Artigo de decoração (cristais e porcelana) e prataria	
Eletroeletrônico	Imagem: televisão, "home theater" e telão
	Som: sistema integrado de som, caixa acústica, amplificador, microfone, radio receptor, fonógrafo, toca-discos, toca-fitas / gravador, cd-player e similar
	Vídeo: videocassete, e DVD-player e similar
	Jogo e diversão eletrônica: game-player, karaokê e similar
Informática	Microcomputador pessoal
	Periférico: monitor de vídeo, impressora, plotador, digitalizador ("scanners") e similar
Instrumento musical (eletrônico ou não)	
Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais)	
Serviços de mesa, copa e cozinha (louças, cristais, porcelana e faqueiros)	

- c) Os bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas, exceto máquinas de lavar ou secar roupas no caso específico de residência habitual.

7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

7.1. O valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada não relacionada na apólice será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

7.2. Não obstante do disposto no subitem 7.1 precedente, a indenização relativa a objetos de uso pessoal, vestuário e serviços de mesa, copa e cozinha estará limitada a 15% (quinze por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para presente cobertura.

7.3. Para que não haja a limitação prevista no subitem 7.1 e 7.2 precedentes, o Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado às condições abaixo estabelecidas:

- a) **Os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto (unidade sinistrada), não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível; e**
- b) **O valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, bem como daqueles enquadráveis no subitem 7.1 e 7.2, não se soma ao Limite Máximo de Garantia contratado sendo parte dele integrante.**

7.4. Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3, serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 07 – VIDROS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos vidros, espelhos ou mármore, exclusivamente instalados no imóvel segurado, provocados por:

- a) Ação de calor artificial;
- b) Ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do Segurado;
- c) Choque térmico;
- d) Chuva de granizo;
- e) Imprudência ou culpa de terceiros; e
- f) Quebra espontânea.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Choque térmico: simples alteração de temperatura;
- b) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- c) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Arranhaduras e lascas;**
- b) **Danos causados nos vidros, espelhos e mármore durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado;**
- c) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- d) **Desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;**
- e) **Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;**
- f) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- g) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento;**
- h) **Trabalhos de montagem, colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos e mármore;** e
- i) **Vendaval, tornado, furacão e ciclone.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) **Azulejos ladrilhos e granitos;**
- b) **Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;**
- c) **Telhados de vidro; e**
- d) **Vidros, espelhos, mármore e granito que sejam parte integrante de móveis, inclusive em tampos de mesas, luminárias e artigos ou objetos de decoração;**

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 08 – TUMULTOS, GREVES E "LOCKOUT"

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de tumulto, greve e "lockout", inclusive por atos dolosos de terceiros.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) "Lockout": a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- b) Atos dolosos: ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial.
- c) Greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
- d) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para reprimir a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;

- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- b) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- c) **Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
- d) **Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura.**
- e) **Incêndio decorrente de tumulto, conforme definido na alínea “d” do item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- a) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins.**
- f) **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;**
- g) **Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o “lockout”;**
- h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e**
- i) **Terremoto e maremoto.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na

especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 09 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por:

- a) Entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiros, tromba d'água ou chuva;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado; e
- d) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

3. Definição

Para efeito desta cobertura, consideram-se rios navegáveis aqueles QUE NÃO PERTENÇAM AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente

cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) **Água proveniente de torneira ou registro;**
- c) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- d) **Desmoronamento do imóvel, salvo quando resultante dos riscos cobertos;**
- e) **Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;**
- f) **Incêndio ou explosão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- g) **Infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- i) **Terremoto e maremoto; e**
- j) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo. No entanto, estão aparados pela presente cobertura os danos consequentes relativos ao transbordamento de rios ou enchentes decorrentes desses eventos.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) **Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;**
- b) **Equipamentos portáteis ou semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional;**
- c) **Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);**
- d) **Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive seus respectivos conteúdos; e**

- e) **Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.**

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Desmoronamento parcial do imóvel: somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Defeitos de construção ou de material empregado na construção;**
- b) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- c) **Erro de projeto;**
- d) **Impacto de veículos;**
- e) **Implosão, inclusive quando requisitada pelos órgãos públicos;**
- b) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;**
- f) **Incêndio, queda de raio e explosão;**
- g) **Má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural esforços não previstos no projeto;**
- h) **Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;**
- i) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- j) **Queda de aeronaves;**
- k) **Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;**
- l) **Simplex desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando consequentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural; e**
- m) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.**

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência da apólice, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia,

empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, inclusive decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso da residência segurada.

2.1. Para efeito desta cobertura:

2.1.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.1.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;**
- b) **Caso fortuito ou força maior;**
- c) **Dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- d) **Danos a bens de terceiros em poder do Segurado;**
- e) **Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;**
- f) **Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;**
- g) **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;**
- h) **Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- i) **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**

- j) **Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;**
- k) **Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;**
- l) **Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;**
- m) **Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;**
- n) **Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- o) **Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;**
- p) **danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;**
- q) **Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "jet-ski", "surf", "windsurf", voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;**
- r) **Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;**
- s) **Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e**
- t) **Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.**

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

5.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

5.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 15 – INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados, situados em zona rural, diretamente por incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de garantia da cobertura contratado:

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- b) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;**
- c) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e**
- d) **Terremoto e maremoto.**

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 18 – QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, inclusive incêndio ou explosão consequentes.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- c) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e**
- b) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.**

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 21 – TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados por tremor de terra ou terremoto ou maremoto e, ainda, por incêndio ou explosão consequente desses eventos.

2.1. O sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- b) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- c) Maremoto: agitação sísmica no mar;
- d) Terremoto: movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu continuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras; e
- e) Tremor de terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (“sprinklers”) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos haja sofrido dano em consequência direta dos riscos amparados por esta cobertura;**
- b) **Chuva, neve ou granizo no interior do imóvel, a menos que o imóvel tenha sofrido antes uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta do tremor de terra ou terremoto ou maremoto. Nesta hipótese, a Seguradora indenizará unicamente os danos materiais sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no imóvel pela abertura do telhado ou paredes externas, excluindo-se, todavia, os danos materiais causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de janelas, basculantes, vitrôs, portas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e elementos destinados à ventilação natural, ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;**
- c) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- d) **Geada ou baixa temperatura, ainda, que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos pela presente cobertura;**
- c) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;**
- e) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e**
- f) **Vendaval, furacão, ciclone e tornado.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) **Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre); e**
- b) **Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.**

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 25 – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa ou interna sofridos pelos equipamentos eletrônicos existentes no endereço segurado, que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa a continuar a trabalhar ou operar normalmente.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Acidente: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado;
- b) Causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado; e
- c) Equipamento eletrônico: máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções e que não converta energia elétrica em energia mecânica (movimento) ou térmica (aquecimento ou resfriamento).

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente

cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- b) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- c) Danos originados por utilizações inadequadas, forçadas ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- d) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- e) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- f) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- g) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- h) Impacto de veículos ou embarcações;
- i) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;
- j) Operação de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço especificado na apólice;
- k) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- l) Queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento ou inundação;
- m) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- n) Terremoto e maremoto; e
- o) Velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;

- b) **Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;**
- c) **Fitoteca e dados em processamentos;**
- d) **Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;**
- e) **Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre; e**
- f) **Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.**

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 26 – FUMAÇA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por fumaça.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Fumaça: única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados chaminé por um cano condutor de fumo.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente

cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- b) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e**
- c) Terremoto e maremoto.**

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 27 – IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados por impacto de veículos terrestres.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- b) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e**
- c) **Terremoto e maremoto.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, o próprio veículo causador do impacto e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 33 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrente de ruptura accidental de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água ou caixa d'água existente no endereço.

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;

- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- b) **Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);**
- c) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Impacto de veículos ou embarcações;**
- e) **Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- f) **Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
- g) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e**
- h) **Terremoto, maremoto, inundação ou alagamento.**

5. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, equipamentos portáteis ou semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (“notebook” ou “laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIORTÁTEIS I

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa e interna, inclusive roubo ou furto qualificado, sofrido pelos aparelhos portáteis de propriedade do Segurado, seu cônjuge ou filhos maiores que 18 (dezoito) anos que habitam a residência segurada, quando estiverem no interior da residência segurada ou em trânsito externo em todo o território nacional.

2.1. Para todos os fins e efeitos da presente cobertura Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:

- a) **Os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto, não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível;**
- b) **O valor correspondente à totalidade dos objetos segurados, não se soma ao Limite Máximo de Garantia Contratado sendo parte dele integrante; e**
- c) **Em qualquer hipótese, serão observados os termos do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.**

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Causa externa:** danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- b) **Equipamentos portáteis ou semiportáteis** aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional;
- c) **Furto Qualificado:** Subtrair (retirar, surrupiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas; e

- d) Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;**
- b) **Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- c) **Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;**
- d) **Danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;**
- e) **Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;**
- f) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- g) **Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem,**

escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;

- h) Furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos;
- i) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- k) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- l) Terremoto, maremoto, inundação, alagamento ou água de chuva ou neve; e
- m) Velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) Equipamentos quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- c) Equipamentos sob a responsabilidade de terceiros;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- e) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 53 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIORTÁTEIS II

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa e interna, inclusive roubo ou furto qualificado, sofrido pelos aparelhos portáteis de propriedade do Segurado, seu cônjuge ou filhos que habitam a residência segurada, quando estiverem no interior da residência segurada.

2.1. Para todos os fins e efeitos da presente cobertura Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:

- a) **Os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto, não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível;**
- b) **O valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, não se soma ao Limite Máximo de Garantia Contratado sendo parte dele integrante; e**
- c) **Em qualquer hipótese, serão observados os termos do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.**

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- b) Equipamentos portáteis ou semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional;
- c) Furto Qualificado: Subtrair (retirar, surrupiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas; e
- d) Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais

iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;**
- b) **Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- c) **Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;**
- d) **Danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;**
- e) **Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;**
- f) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- g) **Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**
- h) **Furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos;**
- i) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- j) **Queda em água ou quaisquer outros líquidos;**
- k) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;**
- l) **Terremoto, maremoto, inundação, alagamento ou água de chuva ou neve; e**
- m) **Velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) Equipamentos quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- c) Equipamentos sob a responsabilidade de terceiros;
- d) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- e) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 54 – “HOLE-IN-ONE”

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso das despesas do Segurado pela comemoração, na sede do Clube, no dia em que se verificar o ocasional “hole-in-one”.

2.1. A presente cobertura só terá validade quando ocorrer o “Hole-in-one” durante torneio reconhecido pela Confederação Brasileira de Golfe e ter sido realizado por um jogador oficialmente inscrito, salvo estipulação em contrário na apólice.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

“Hole-In-One”: acertar um buraco com apenas uma tacada.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de garantia da cobertura contratado as despesas diretamente resultantes do sinistro, com local e data mencionados na carta comprobatória do Clube informando o “Hole-In-One”, e apresentação de nota fiscal com o total gasto no bar do próprio Clube de campo onde aconteceu o evento.

4.1. Limite de Reembolso

O limite máximo de reembolso será o limite máximo de garantia da cobertura contratado, entretanto, deverão ser observados os sublimites constantes da

especificação da apólice, por tipo de torneio, conforme segue: Torneio Interno do Clube, Torneio Aberto do Clube e Torneio da Confederação Brasileira de Golfe.

5. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 55 – TACOS DE GOLFE

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados a tacos de golfe de propriedade do Segurado, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado, durante a vigência desta apólice.

2.1. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos no território nacional, salvo estipulação em contrário em condição particular da apólice.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- b) Furto Qualificado: Subtrair (retirar, surrupiar, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas;
- c) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- d) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- e) Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- f) Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesa de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Danos causados aos bens segurados quando submetidos quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;**
- b) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- c) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- d) **Quaisquer danos causados a vidro, vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;**
- e) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de empregados ou prepostos do Segurado;**
- f) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;**
- g) **Saques, tumultos, greves e atos dolosos; e**
- h) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.**

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 56 – MORADIA TEMPORÁRIA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso das despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado com hospedagem ou instalação provisória em outro local (exceto a despesa com aluguel legalmente e contratualmente convencionado), inclusive, refeições e a mudança para o local provisório e volta, no caso no caso da impossibilidade de permanência no imóvel segurado, em decorrência de sinistro indenizado por garantia contratada nesta apólice.

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

4. Indenização

4.1. A indenização devida, por força desta cobertura, será a equivalente ao valor da diária indicada na apólice e será pago pelo número de dias necessário para os reparos do imóvel segurado, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias e o Limite Máximo de Garantia contratado para a presente cobertura.

4.2. Em caso de dúvida quanto ao tempo necessário para os reparos e às condições de retorno ao imóvel segurado, será requisitado Laudo de Profissional especializado em obras civis.

4.3. A indenização será paga mensalmente mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, sendo que as despesas relativas a refeição é limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado para a diária.

5. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 57 – GASTOS EXTRAS E DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO – RESIDENCIAL

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso de despesas para recomposição por perda ou destruição de documentos pessoais e do imóvel ou gastos extras com o sinistro, inclusive sem comprovação, desde que tais

despesas sejam decorrentes de sinistro indenizado por garantia contratada nesta apólice.

2.1. Para efeito desta cobertura os gastos extras sem comprovação estão limitados a 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para a presente cobertura.

2.2. Os gastos extras sem comprovação nos termos do subitem 2.1 precedente, não se soma ao Limite Máximo de Garantia contratado sendo parte dele integrante.

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

4. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 58 – DESPESA DE SALVAMENTO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso das despesas de salvamento comprovadamente realizadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro indenizado por garantia contratada nesta apólice e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

4. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 59 – ROUBO – RESIDÊNCIA DE VERANEIO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado, na sua residência de veraneio e no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

2.1. Observando-se o disposto no subitem 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) desta Condição Especial, com relação aos bens de propriedade do Segurado, considera-se também amparados pela presente cobertura:

OBJETO	
Aparelho e equipamento de telefonia e radiotelefonia: aparelho de telefonia fixa, central telefônica, mesa comutadora, ramal de mesa telefônica (PBX, PAX, PABX e KS), secretária eletrônica, aparelho de radiotelegrafia (inclusive do tipo "fac-simile"), radioamador e similar	
Aparelho para cópia (eletrostática, fotostática) e similar	
Aparelho ótico para astronomia e cosmografia: luneta, telescópio e similar	
Artigo de decoração (cristais e porcelana) e prataria	
Eletroeletrônico	Imagem: televisão, "home theater" e telão
	Som: sistema integrado de som, caixa acústica, amplificador, microfone, rádio receptor, fonógrafo, toca-discos, toca-fitas / gravador, cd-player e similar
	Vídeo: vídeo -cassete, e DVD-player e similar
	Jogo e diversão eletrônica: game-player, karaokê e similar
Informática	Microcomputador pessoal
	Periférico: monitor de vídeo, impressora, plotador, digitalizador ("scanners") e similar
Instrumento musical (eletrônico ou não)	
Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais)	
Serviços de mesa, copa e cozinha (louças, cristais, porcelana e faqueiros)	

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Furto Qualificado: Subtrair (retirar, surruper, tirar às escondidas) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante a destruição e/ou o rompimento de algum obstáculo que impedia o acesso à coisa alheia e/ou mediante escalada (entrada no local do furto de forma diferente daquela habitual ou de modo impróprio); ou ainda quando a subtração é feita com abuso de confiança ou através de quaisquer artifícios usados para enganar a confiança da vítima; ou quando a subtração é realizada com o uso de qualquer instrumento, que não a verdadeira chave, para abrir fechaduras; ou quando a subtração é praticada por duas ou mais pessoas;
- b) Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice;
- c) Residência de veraneio: domicílio não habitual do segurado, destinado usualmente para férias ou lazer; e

d) Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;**
- b) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- c) **Quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;**
- d) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;**
- e) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos; e**
- f) **Saques, tumultos e greves.**

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Em qualquer situação equipamentos portáteis ou semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar); e
- b) Os bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas, exceto máquinas de lavar ou secar roupas.

7. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

7.1. O valor máximo indenizável por cada unidade sinistrada não relacionada na apólice será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.2. Não obstante do disposto no subitem 7.1 precedente, a indenização relativa a objetos de uso pessoal, vestuário e serviços de mesa, copa e cozinha estará limitada a 15% (quinze por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para presente cobertura.

7.3. Para que não haja a limitação prevista no subitem 7.1 e 7.2 precedentes, o Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:

- a) Os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto (unidade sinistrada), não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível; e
- b) O valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, bem como daqueles enquadráveis no subitem 7.1 e 7.2, não se soma ao Limite Máximo de Garantia contratado sendo parte dele integrante.

7.4. Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens 7.1, 7.2 e 7.3, serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II – Cláusulas Particulares

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

CLÁUSULA 104 – EDIFÍCIOS DESOCUPADOS

1. Tendo sido o presente seguro contratado no momento em que o imóvel estava desocupado, tão logo for ocorrer a ocupação do imóvel, ainda que parcial, o Segurado deverá observar os termos do Item 4 (Alteração do Contrato de Seguro) das Condições Gerais da apólice.

2. Na hipótese da Seguradora não aceitar a proposta de alteração do seguro, a Seguradora procederá a devolução cabível do prêmio pago, calculado “pro-rata temporis” pelo prazo a decorrer até o vencimento da apólice, observando-se o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

3. A inobservância desta cláusula implicará, automaticamente, no enquadramento deste seguro nas situações previstas nos Itens 5 (Rescisão e Cancelamento), 18 (Perda de Direitos) e 20 (Agravação do Risco) das Condições Gerais da apólice.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 106 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ÚNICO

1. Tendo sido o presente seguro contratado na Modalidade Limite Máximo de Garantia Único por cobertura contratada, abrangendo vários locais, a indenização devida, na hipótese de ocorrência de sinistro coberto, de acordo com as condições contratuais da apólice, não poderá, em qualquer hipótese, ser superior ao valor em risco declarado (VRD) para cada local constante da especificação da apólice, não implicando, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, bem como a indenização não poderá, em hipótese alguma, também ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Único contrato para a cobertura envolvida no sinistro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 111 – REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

1. Não obstante o disposto no subitem 13.6 (Redução e Reintegração) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais da apólice, paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida, e o Limite Máximo de Garantia da cobertura ficará automaticamente reintegrada do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 112 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS

1. Não obstante o disposto no Item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Básica, por opção do Proponente, a Seguradora não responderá por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de incêndio decorrente de tumultos.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 113 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1. Não obstante o disposto no Item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Básica, por opção do Proponente, a Seguradora responderá somente por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de explosão de gás de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifícios onde estiverem localizados os bens segurados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

1. Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o imóvel que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

1. Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o conteúdo que componham o condomínio existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 121 – OUTROS SEGUROS

1. Na forma disposta no Item 16 (Concorrência de Seguros) das Condições Gerais da apólice, o Proponente / Segurado declara possuir, para garantia dos mesmos bens abrangidos pela presente apólice, o(s) seguro(s) relacionado(s) na especificação da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 122 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO PARA BENS DISCRIMINADOS

1. Conforme estabelecido no subitem 7.3 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplicam aos objetos (unidade sinistrada)

discriminados na especificação da apólice o valor máximo indenizável previsto do subitem 7.1 e 7.2 do referido item.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 124 – BENEFICIÁRIA

1. Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) das Condições Gerais da apólice, a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do beneficiário, identificado na especificação desta apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 125 – VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU ASSOCIATIVO

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para empregados ou associados da empresa ou associação indicada na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

a) O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à existência de vínculo empregatício ou associativo do Segurado com a empresa ou associação por ocasião do início de vigência do seguro; e

b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, conseqüentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 126 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA

1. Para os efeitos deste seguro e diferentemente do que consta subitem 7.1 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), o limite de indenização por unidade sinistrada deverá ser considerado na hipótese da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura o valor indicado na especificação da presente apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 129 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS - COBERTURA BÁSICA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas "m" da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica, os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do

Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular;

b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

2.3. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea "a" do subitem 2.2 precedente.

2.4. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.5. Calculo do Prejuízo e da Indenização:

a) Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula particular;

b) Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e

c) A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente cláusula particular.

2.6. Depreciação de Valor Artístico:

a) Somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;

b) Se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ficando estabelecido que a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 130 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “m” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Acessória 05 (Roubo), os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo principio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente clausula particular;
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

2.3. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente clausula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2 precedente.

2.4. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.5. Calculo do Prejuízo e da Indenização:

- a) Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta clausula particular;
- b) Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e
- c) A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente clausula particular.

2.6. Depreciação de Valor Artístico:

- a) Somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;
- b) Se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ficando estabelecido que a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 131 – OBJETOS DE ARTE OU ARTÍSTICOS OU HISTÓRICOS, RARIDADES, ANTIGUIDADES OU VITRAIS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas “m” da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo), os objetos de arte ou artísticos ou históricos, raridades, antiguidades ou vitrais de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular;

b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

2.3. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea “a” do subitem 2.2 precedente.

2.4. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

2.5. Calculo do Prejuízo e da Indenização:

a) Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nesta cláusula particular;

b) Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitado suas características anteriores ao sinistro; e

c) A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de

transporte, se houver, respeitadas as limitações previstas na presente cláusula particular.

2.6. Depreciação de Valor Artístico:

- a) Somente será declarada a perda total do objeto sinistrado se não houver nenhuma possibilidade de restauração;
- b) Se mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes.

3. Ficando estabelecido que a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 135 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas "s" da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Acessória 05 (Roubo), as joias, pedras e metais preciosos, de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Sob pena de perda de direito a indenização, o Segurado se obriga a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso 80 Kg (oitenta quilos), as joias, pedras preciosas e metais preciosos, quando não estiverem em uso.

2.3. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

- a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente cláusula particular; e
- b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

2.4. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente cláusula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea "a" do subitem 2.3 precedente.

2.5. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 136 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas "s" da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica, as joias, pedras e metais preciosos, de propriedade do Segurado ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo principio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Sob pena de perda de direito a indenização, o Segurado se obriga a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso 80 Kg (oitenta quilos), as joias, pedras preciosas e metais preciosos, quando não estiverem em uso.

2.3. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente clausula particular; e

b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

2.4. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente clausula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea "a" do subitem 2.3 precedente.

2.5. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 137 – JOIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS – COBERTURA BÁSICA E COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem a alíneas "s" da Cláusula 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, consideram-se como bens compreendidos pela Cobertura Básica e Cobertura Acessória 05 (Roubo), as joias, pedras e metais preciosos, de propriedade do Segurado

ou dos seus familiares residentes no local segurado, desde que discriminados na especificação da apólice, com suas respectivas características e verbas unitárias.

2. Devendo ser observado:

2.1. Que a verba unitária deverá ser norteadada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real e foi lançada na proposta de seguro pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2. Sob pena de perda de direito a indenização, o Segurado se obriga a guardar em cofre fechado com chave e segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto, com peso 80 Kg (oitenta quilos), as joias, pedras preciosas e metais preciosos, quando não estiverem em uso.

2.3. Limite de Indenização por Unidade Segurada:

a) Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora e nunca superior a verba unitária definida no subitem 2.1 precedente da presente clausula particular; e

b) O Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

2.4. Limite Máximo de Indenização: a discriminação prevista no subitem 1 da presente clausula particular não implica admitir cobertura simultânea para todos os bens relacionados, ficando a indenização ou a soma das indenizações, por um ou mais sinistros cobertos ocorridos, sempre limitada ao Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura e ao Limite de Indenização por Unidade Segurada previsto na alínea "a" do subitem 2.3 precedente.

2.5. Ocorrência de Sinistro: ao Segurado caberá o ônus de provar a fidedignidade de laudo de peritos, por ele apresentado, do(s) objeto(s) sinistrado(s).

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 142 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base "*pro-rata temporis*" para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 150 – COSSEGURO E LIDERANÇA

1. Fica entendido e acordado que:

a) A presente apólice é emitida com cosseguo dela participando as Seguradoras discriminadas no anexo;

b) Cada uma das Seguradoras participantes assume direta e individualmente a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação;

c) A Seguradora emissora desta apólice é designada "Líder" para fins de coordenação do seguro e a ela o Segurado ou seu Corretor dirigirá todas as

comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais, Especiais e Particulares;

d) Os termos e condições da apólice emitida pela “Líder” prevalecem para todas as Cosseguradoras.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 194 – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Não obstante ao disposto no Item 6 (Renovação) das Condições Gerais desta apólice:

1. A presente apólice ficará automaticamente renovada por igual período de vigência, desde que o prêmio do seguro de renovação tenha sido pago até a data de vencimento desta apólice, cuja vigência iniciar-se-á a partir das 24 (vinte e quatro) horas desta data.

2. Ficará a critério do Segurado pagar o prêmio em parcela única ou efetuar o pagamento da primeira parcela, na hipótese de desejar seu seguro com prêmio fracionado.

3. Caso o pagamento do prêmio, em parcela única ou da primeira parcela, seja efetuado após a data limite estabelecida no subitem 1 precedente, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de uma nova apólice, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia desse pagamento na rede bancária, prevalecendo, neste caso, todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) das Condições Gerais da apólice.

4. A renovação automática prevista no subitem 1 precedente somente se processa por uma única vez.

CLÁUSULA 196 – TIPO DE CONSTRUÇÃO – IMÓVEL

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, considera-se amparada pelo presente seguro à residência construída com paredes ou cobertura de madeira, compensados ou qualquer outro material combustível.

2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 197 – RESIDÊNCIA DE VERANEIO

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, considera-se amparada pelo presente seguro à residência de veraneio (domicílio não habitual do Segurado destinado usualmente para férias ou lazer) existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 198 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO PARA BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA 59 (ROUBO – RESIDÊNCIA DE VERANEIO)

1. Conforme estabelecido no subitem 7.3 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 59 (Roubo - Residência de Veraneio), declara-se para os devidos fins e efeitos que não se aplicam aos objetos (unidade sinistrada) discriminados na especificação da apólice o valor máximo indenizável previsto do subitem 7.1 e 7.2 do referido item.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 199 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA – COBERTURA 59 (ROUBO – RESIDÊNCIA DE VERANEIO)

1. Para os efeitos deste seguro e diferentemente do que consta subitem 7.1 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 59 (Roubo - Residência de Veraneio), o limite de indenização por unidade sinistrada deverá ser considerado na hipótese da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura o valor indicado na especificação da presente apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 200 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA ACESSÓRIA 05 (ROUBO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que para o presente seguro não é aplicável o disposto no Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), entretanto, em qualquer hipótese serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 201 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA ACESSÓRIA 59 (ROUBO – RESIDÊNCIA DE VERANEIO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que para o presente seguro não é aplicável o disposto no Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 59 (Roubo - Residência de Veraneio), entretanto, em qualquer hipótese serão observados os termos dos Itens 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta clausula particular.

CLÁUSULA 202 – IMÓVEL ADMINISTRADO POR IMOBILIÁRIA DE IMÓVEL OU ADMINISTRADORA DE IMÓVEL

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para imóveis administrados pela Imobiliária de Imóvel ou Administradora de Imóveis indicada na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

- a) **O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à existência de vínculo de gestão da propriedade imobiliária do Segurado com a Imobiliária de Imóvel ou Administradora de Imóveis por ocasião do início de vigência do seguro; e**
- b) **Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os**

emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 203 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) direto(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 205 – EXPERIÊNCIA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) direto(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, cujo(s) percentual (is) também está (ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.

2. O “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. Na hipótese de ser verificado pela Seguradora, que o “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:

- a) **Durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido; e**
- b) **Na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.**

3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” indicado na proposta de seguro nos termos do Item 2 da presente cláusula.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 206 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA ACESSÓRIA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS I

1. Conforme estabelecido no subitem 2.1 do item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 52 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis I), declara-se para os devidos fins e efeitos que encontra(m)-se amparado(s) por esta cobertura o(s) objeto(s) relacionado(s) na especificação da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 208 – BENS DISCRIMINADOS – COBERTURA ACESSÓRIA 53 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIORTÁTEIS II

1. Conforme estabelecido no subitem 2.1 do item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 53 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis II), declara-se para os devidos fins e efeitos que encontra(m)-se amparado(s) por esta cobertura o(s) objeto(s) relacionado(s) na especificação da apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 209 – COBERTURA ACESSÓRIA 52 (EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIORTÁTEIS I)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, para o presente seguro não é aplicável o disposto no item 2.1. da Cobertura 52 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis I), do Anexo I - Coberturas da presente apólice, entretanto, em qualquer hipótese serão observados os termos dos itens 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais desta apólice.
2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 210 – COBERTURA ACESSÓRIA 53 (EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIORTÁTEIS II)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, para o presente seguro não é aplicável o disposto no item 2.1 da Cobertura 53 (Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis II), do Anexo I - Coberturas da presente apólice, entretanto, em qualquer hipótese serão observados os termos dos itens 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais desta apólice.
2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 211 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para Corretores de Seguros (Pessoa Física) cadastrados ou Diretores / Sócios de Corretoras de Seguros (Pessoa Jurídica) cadastradas na Seguradora, conforme indicado na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

a) O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à comprovação de que, por ocasião do início de vigência do Seguro, o segurado era:

a.1) Corretor de Seguros (Pessoa Física) cadastrado na Seguradora; ou

a.2) Diretor / Sócio da Corretora de Seguro (Pessoa Jurídica) cadastrada na Seguradora.

b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, conseqüentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 212 – LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SINISTRADA – SEGURO CORRETOR

1. Para os efeitos deste seguro e diferentemente do que consta subitem 7.1 do Item 7 (Limite de Indenização por Unidade Sinistrada) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 05 (Roubo), o limite de indenização por unidade sinistrada que deverá ser considerado na hipótese da ocorrência de sinistro amparado pela cobertura será de <valor em reais>.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 214 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para "cônjuge", "filho (a)" ou "mãe/pai" de Corretores de Seguros (Pessoa Física) cadastrados ou Diretores / Sócios de Corretoras de Seguros (Pessoa Jurídica) cadastradas na Seguradora, conforme indicado na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

a) O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à comprovação de que, por ocasião do início de vigência do seguro, o Segurado era "cônjuge", "filho(a)" ou "mãe/pai" do:

a.1) Corretor de Seguros (Pessoa Física) cadastrado na Seguradora; ou

a.2) Diretor / Sócio da Corretora de Seguro (Pessoa Jurídica) cadastrada na Seguradora.

b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, conseqüentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 216 – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – APOSENTADO

1. Não obstante o disposto na Cláusula 125 (Vínculo Empregatício ou Associativo), declara-se para os devidos fins e efeitos que o presente seguro foi contratado sob condições especiais para ex-funcionários ou Diretores/Superintendentes Executivos da empresa indicada na Cláusula 125 (Vínculo Empregatício ou Associativo), que se encontram na situação de aposentados, ficando, portanto, sem efeito o disposto nas alíneas "a" e "b" do item 1 da referida cláusula.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 219 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO I

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de

seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

- a) **Não estão localizados em áreas desapropriadas pelo poder público;**
- b) **Não são bens litigiosos, de falidos e/ou concordatários ou pertencentes a massa falida;**
- c) **Não são prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico; e**
- d) **Não estão localizados em assentamento ou área de reserva ambiental.**

2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 222- OBJETO DO SEGURO – ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA ("HOME OFFICE")

1. Não obstante o disposto no item 1.2.1, do item 1.2 (Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro), contido no item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que, o presente seguro além de abranger o imóvel e conteúdos que componham a residência habitual ou veraneio existente no endereço indicado na apólice, também abrange o escritório (home Office) existente na residência segurada.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Assistência Residencial

1. Objeto e Definições

1.1. Os serviços descritos nestas Condições de Atendimento da Assistência Residencial visam a atender o Usuário em situações de emergência envolvendo a residência, respeitados as condições, os limites e as exclusões de cada modalidade de assistência.

A Assistência Residencial não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura de seguro em relação ao Bradesco Auto Assistência Total que possui condições contratuais próprias.

1.2. Para interpretação destas Condições de Atendimento, consideram-se as definições a seguir:

Assistência Residencial: conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições de Atendimento, nos limites, termos e condições aqui previstos, também denominados, nestas Condições de Atendimento, simplesmente "assistência" ou "serviço", quando referidos individualmente, ou "assistências", quando em conjunto.

Segurado: o titular da apólice do Bradesco Seguro Residencial.

Usuário: o Segurado e seu cônjuge, ou pessoa com quem coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como seus ascendentes, descendentes e enteados que com ele coabitem.

Domicílio: endereço permanente do Segurado, em território brasileiro, exclusivamente residencial, informado por este na ocasião de contratação do Bradesco Seguro Residencial e especificado na apólice de seguro, doravante denominado "domicílio" ou "residência".

Cadastro: conjunto de informações relativas aos Segurados/Usuários, fornecidas por estes, aptos para requisitar os serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

Central de Assistência: central de assistência telefônica da Assistência Residencial, disponível conforme horário estabelecido para cada serviço nestas Condições de Atendimento, a fim de auxiliar os Usuários na solicitação dos serviços.

Condições de Atendimento: documento em que constam os serviços da Assistência Residencial, seus limites e condições.

Situação Inabitável: quando a residência não oferecer aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal, devido a lama, água, fuligem etc. decorrentes de eventos previstos nestas Condições de Atendimento.

Evento Garantido: ocorrência de ato, fato ou situação que dê origem à utilização da Assistência Residencial pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em

cada uma das modalidades de assistência descritas no item 5 destas Condições de Atendimento, doravante denominado simplesmente "evento" ou "evento garantido".

Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Residencial para prestação dos serviços definidos nestas Condições de Atendimento.

Horário de Atendimento: horário em que a Central de Assistência está disponível para informações ou solicitações dos serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

Horário de Acionamento: horário em que os prestadores estão disponíveis para efetivar a prestação do serviço de Assistência Residencial solicitado.

2. Eventos Garantidos

A Assistência Residencial ocorrerá nas situações previstas a seguir.

2.1. Eventos Emergenciais

São situações consideradas imprevisíveis envolvendo a residência, fatos fortuitos que acarretam a necessidade de atendimento imediato à residência, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências, nas situações elencadas a seguir:

problemas hidráulicos: vazamento em tubulações, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros, e desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto da residência;

problemas elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e de resistências de torneiras elétricas (não blindadas), decorrentes de problemas funcionais que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na residência;

quebra de vidros: quebra de vidros de portas e janelas externas que permitam o acesso ao domicílio, dos tipos canelado, liso e martelado, de até 3mm (três milímetros) de espessura, sem que a Assistência Residencial tenha responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou fora de linha de fabricação;

chaveiro para acesso ao domicílio: quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso ao domicílio;

chaveiro para portas interiores: quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso a cômodos internos da residência.

2.2. Eventos Externos Envolvendo a Residência

São eventos involuntários, considerados súbitos e fortuitos, que provoquem danos materiais à residência ou resultem em ferimentos a seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

explosão: ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;

incêndio acidental ou provocado por terceiros: combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que possa ter origem nesta, e que possa se propagar por seus próprios meios;

ciclones e ventos fortes: toda a ação direta de ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a residência do Segurado;

tremores de terra;

danos elétricos: avarias na rede elétrica interna da residência devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou por descargas elétricas;

queda de raios: descarga elétrica na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago, no terreno onde se localiza o domicílio;

furto qualificado ou roubo: ações consumadas ou frustradas, praticadas por meio de arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que registrados com as autoridades mediante Boletim de Ocorrência;

queda de aeronaves: choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

alagamento: invasão por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água, decorrente de acidente interno;

arrombamento de portas ou janelas;

impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Usuário, excluídos danos causados a veículos de terceiros;

derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excluídos danos sofridos pela própria instalação;

quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente fixados e com espessura superior a 4mm (quatro milímetros) e superfície superior a 0,5m² (meio metro quadrado), assim como pedras de mármore, desde que fixadas em suporte adequado;

quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;

quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparo;

vazamento de gás.

2.3. Acidente Pessoal

Fato envolvendo Usuários, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico-hospitalar de urgência do Usuário.

3. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências

3.1. O Segurado terá direito ao serviço de Assistência Residencial nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.

3.2. Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, sempre e antes **de ser tomada qualquer providência relativa à residência ou às pessoas envolvidas, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:**

a) contatar a Central de Assistência tão logo o evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Segurado, da residência e do Usuário, confirmação de sua inclusão no cadastro e análise das condições da Assistência contratada;

b) descrever o evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;

c) fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- **número da proposta de seguro ou apólice;**
- **nome completo e número do CPF do Segurado e do Usuário;**
- **endereço completo de domicílio;**
- **informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, para fins de prestação dos serviços;**

d) seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do evento;

e) fornecer as informações e enviar os documentos necessários à Assistência, sempre que solicitado pela Central de Assistência.

3.3. Após o fornecimento pelo Usuário das informações descritas, a Central de Assistência acionará um prestador para ir ao local do evento prestar a Assistência.

3.4. Para que o Usuário esteja apto a utilizar a Assistência Residencial, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a. o seguro deverá estar vigente na data do evento;

b. o domicílio e o Segurado deverão constar no cadastro da Seguradora

3.5. Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas, ou decorram de má-fé, o Segurado perderá o direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Residencial.

3.6. O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou prestador credenciado.

4. Descrição da Assistência

4.1. Na execução dos serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade e de valor e a abrangência territorial estabelecidos nestas Condições de Atendimento, bem como somente serão executados os serviços cujo evento gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência Residencial.

4.2. O Usuário deverá zelar pela residência até a chegada do prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.

4.3. A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer danos à residência, ao Usuário ou a terceiros durante o período compreendido entre o evento e a chegada do prestador ao local.

4.4. Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente com o prestador, restando certo que eventuais reembolsos ao Usuário serão efetuados desde que previamente solicitados e autorizados pela Central de Assistência.

4.5. A Assistência Residencial será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o domicílio apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais eventos previstos.

4.6. A Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes antes da execução dos serviços emergenciais ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência.

4.7. Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Residencial caso se constate:

a) que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições de Atendimento para o acionamento da Assistência Residencial;

b) que o Usuário contratou profissional sem realizar contato prévio com a Central de Assistência; ou

c) que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essenciais solicitados pela Central de Assistência para devida prestação da assistência.

4.8. Caso, durante a espera pelo prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos ou fatos novos que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

4.8.1 Na hipótese do item 4.8 precedente, se o contato do Usuário ensejar o acionamento de uma assistência adicional, esta será computada para cálculo da quantidade de acionamentos garantida por estas Condições de Atendimento.

4.9. O Usuário não poderá recusar o atendimento do prestador sem recusa justificada, sendo certo que a visita será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições de Atendimento.

4.10. A assistência cancelada pelo Usuário após solicitação à Central de Assistência será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições de Atendimento.

4.11. Os custos de execução de serviços que excedam os limites ou que não estejam abrangidos pelo objeto destas Condições de Atendimento serão responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo quaisquer serviços que não aqueles descritos nestas Condições de Atendimento, contratados pelo Usuário diretamente com o prestador.

4.12. A Assistência Residencial não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos serviços da Assistência Residencial ou coloquem em risco a segurança do Usuário, do prestador de serviços ou de terceiros.

5. Serviços da Assistência Residencial

5.1. Chaveiro para Acesso ao Domicílio

Se, em consequência de eventos garantidos, envolvendo roubo ou furto qualificado, a residência ficar vulnerável (via portas de entrada ao domicílio) e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Assistência Residencial se encarregará do envio e

dos custos de mão de obra de um prestador para realizar reparo provisório ou, se possível, o reparo definitivo.

5.1.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.1.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.1.3. Importante

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário, que deverá efetuar o pagamento diretamente aos prestadores ou fornecedores.

Não está prevista para o serviço de chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônicas, ou a confecção de novas chaves.

5.2. Limpeza Residencial

Na ocorrência de um ou mais eventos garantidos nestas Condições de Atendimento que dificultem a utilização da residência, de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada do Usuário, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior, a Assistência Residencial se responsabilizará pelas despesas de mão de obra de um prestador, conforme limites especificados a seguir.

5.2.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.2.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.**

5.2.3. Importante

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.3. Proteção Urgente da Residência

Se, em consequência de eventos garantidos previstos nestas Condições de Atendimento, a residência ficar vulnerável devido a danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso à residência, colocando em risco as pessoas ou bens existentes em seu interior, a Assistência Residencial providenciará o envio de 1 (um) prestador que atuará como vigilante, desarmado, de acordo com disponibilidade local e limites especificados a seguir.

5.3.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **até 2 (dois) dias de proteção do evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.3.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.3.3. Importante

O Usuário será responsável por garantir condições mínimas ao prestador, como, por exemplo, disponibilidade de local coberto, acesso a sanitário etc.

5.4. Encanador

Se, em consequência de eventos garantidos, a residência ficar alagada ou em risco de alagamento, a Assistência Residencial se encarregará do envio e do custo de mão de

obra de um prestador para conter provisoriamente a situação de alagamento, considerando os limites especificados a seguir.

5.4.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.4.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.4.3. Importante

O serviço será prestado exclusivamente para danos aparentes e não estará coberta a execução de mão de obra em canos de ferro ou de cobre.

5.5. Eletricista

Na ocorrência de eventos garantidos, queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência que provoquem falta de energia no domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio e pelo custo de mão de obra do prestador para controlar a situação ou, se possível, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica, considerando os limites especificados a seguir.

5.5.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.5.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.6. Vidraceiro

Na ocorrência de situação emergencial de quebra de vidros por acidente, ou de quebra dos vidros das portas ou janelas externas da residência, a Assistência Residencial se encarregará do envio de um prestador para conter a situação ou, se possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário, como vidros canelados, lisos ou martelados, de até 3mm (três milímetros) de espessura, conforme os limites mencionados a seguir.

5.6.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.6.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.**

5.6.3. Importante

A escolha do material básico a ser utilizado ficará a critério da Assistência Residencial, cuja premissa é a solução do problema em caráter emergencial, visando ao não agravamento da situação; portanto, a Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nestes termos, a Assistência Residencial fornecerá a colocação de tapume, caso em que o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

5.7. Cobertura Provisória de Telhados

Se, em consequência de evento garantido, ocorrer destelhamento parcial na residência e sendo necessário e tecnicamente possível (por exemplo, mas sem se limitar, se a estrutura de suporte do telhado disponível e o vão livre comportar os materiais utilizados para cobertura provisória; se for possível de acordo com as regras de segurança dos prestadores envolvidos) a cobertura provisória do telhado para a proteção do interior da residência, a Assistência Residencial providenciará a cobertura provisória do telhado

com lona, plástico ou outro material apropriado a fim de proteger provisoriamente o domicílio, até os limites mencionados a seguir.

5.7.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.7.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.**

5.7.3. Importante

Caso haja necessidade de utilização de andaime, seja por altura acima de 7m (sete metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será responsabilidade do Usuário.

Esse serviço não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forro e beirais.

A Assistência Residencial somente arcará com os custos de mão de obra do prestador, cabendo ao Usuário arcar com os custos do material utilizado e de andaime, conforme especificado.

5.8. Hospedagem do Usuário

Se, em consequência de eventos garantidos, for verificado que a residência se encontra em situação inabitável, a Assistência Residencial se encarregará da acomodação em hotel dos Usuários, conforme os limites estabelecidos a seguir.

5.8.1. Limites de Utilização

- **1 (um) acionamento por evento;**
- **até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por diária de hospedagem por evento;**
- **até, no máximo, 4 (quatro) diárias por evento;**

- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.8.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.8.3. Importante

Estão excluídas deste serviço quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como telefonemas, frigobar e similares, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.9. Informações de Emergência

Caso o Usuário solicite informações sobre telefones de serviços emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência Residencial fornecerá o número de telefone disponível no cadastro de seus prestadores ou sites de consultas telefônicas.

5.9.1. Limites de Utilização

Sem limite de utilização por evento.

5.9.2. Horários de Funcionamento

- **Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);**
- **prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).**

5.9.3. Importante

A Assistência Residencial se responsabiliza somente por informar os números de telefone solicitados, sendo de responsabilidade do Usuário acionar o serviço.

A Assistência Residencial não será responsável pelos serviços acionados pelo Usuário.

Este serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores da Assistência Residencial ou à disponibilidade do número de telefone em registros públicos.

5.10. Manutenção Geral

5.10.1. Compõem os serviços de manutenção geral:

- a. indicação de mão de obra especializada para manutenção geral; e

- b. consultoria orçamentária especificada a seguir.

5.10.2. Limites de Utilização

- **1 (uma) utilização por evento;**
- **até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.**

5.10.3. Para ambos os serviços os horários de funcionamento estabelecidos são:

- **Central de Atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito à dezoito horas), exceto feriados;**
- **prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito à dezoito horas), exceto feriados.**

5.10.4. Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral

A Assistência Residencial se encarregará do envio de prestadores para reparos ou consertos na residência e para reparos e consertos de eletrodomésticos, fornecendo 3 (três) meses de garantia para os serviços realizados por estes prestadores.

5.10.4.1. Os seguintes serviços são disponibilizados pela Assistência Residencial: eletricitas, encanadores, chaveiros, conserto de eletrodomésticos, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.

5.10.4.2. Os serviços de mão de obra especializada para manutenção geral estão disponíveis nas seguintes cidades: SP - São Paulo e grande São Paulo, Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Americana, Piracicaba, Taubaté, São Carlos, Araçatuba, Presidente Prudente, Franca, Santos, Guarujá e Caraguatatuba; RJ - Rio de Janeiro, Niterói, Petrópolis, Volta Redonda, Nova Friburgo, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias; MG - Belo Horizonte, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Divinópolis e Ipatinga; PR - Curitiba, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Cascavel e Londrina; SC - Florianópolis, Blumenau, Joinville e Lages; RS - Porto Alegre, Santa Maria, Pelotas, Novo Hamburgo e Rio Grande; BA - Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Ilhéus; PE - Recife e Olinda; DF - Brasília; GO - Goiânia; ES - Vitória; CE - Fortaleza.

5.10.4.3. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita ao envio dos prestadores anteriormente relacionados, bem como ao pagamento dos custos pela visita do profissional e orçamentos apresentados por estes ao Usuário, ficando a critério do Usuário a execução ou não dos serviços.

5.10.4.4. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.10.5. Consultoria Orçamentária

A Assistência Residencial disponibilizará um serviço de informações, fornecendo aos Usuários os custos aproximados de material e mão de obra para serviços de reparos simples que possam ser descritos e dimensionados por telefone, incluindo material estimado para realização do conserto, com especificidades, se houver.

5.10.5.1. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita à indicação de custos aproximados de material e mão de obra relacionados, lembrando que estes podem variar conforme material ou empresa contratada pelo Usuário para executar o serviço, ficando a critério deste a execução ou não dos serviços e aceitação dos orçamentos e preços indicados pelos efetivos fornecedores.

5.10.5.2. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

6. Limite de Duração da Assistência

6.1. A Assistência Residencial vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Segurado e a Seguradora perdurar, observadas as disposições complementares citadas no item seguinte.

6.2. Em complemento ao disposto no item anterior, a Assistência Residencial será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Segurado:

- a) na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Segurado com a Seguradora que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
- b) quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento;
- c) caso o Segurado ou o Usuário preste informações ou encaminhe documentos inconsistentes, falhos, falsos, inverídicos ou provenientes de má-fé; e
- d) caso o Segurado ou o Usuário pratique atos ilícitos e contrários à lei.

7. Limite Territorial da Assistência

7.1. O serviço será prestado exclusivamente em território brasileiro.

7.2. Os serviços serão prestados em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, o Usuário será instruído pela

Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

7.3. Todas as Assistências previstas nestas Condições de Atendimento atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades, sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

8. Exclusões

8.1. A Assistência Residencial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa, praticados pelo Usuário ou seu representante legal;**
- b) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a residência do Usuário por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;**
- c) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Usuário na utilização dos serviços da Assistência Residencial, bem como se o Usuário procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos desses serviços;**
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o evento;**
- e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**
- f) atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de deficiência ou falta de infraestrutura do município ou estado onde se localiza a residência indicada pelo Segurado;**
- g) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.**

8.2. Estão excluídos do escopo dos serviços listados nestas Condições de Atendimento:

- a) imóveis utilizados, no todo ou em parte, para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros;**
- b) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gasto em hotéis e restaurante não previsto nos serviços;**
- c) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Residencial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Usuário;**
- d) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Residencial ou que caracterizem falta de manutenção da residência;**
- e) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência do evento, bem como operações de rescaldo;**
- f) eventos garantidos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.**

9. Disposições Finais

9.1. Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

9.2. O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

9.3. O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Residencial, que poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e a natureza do evento.

9.4. Qualquer reclamação que se refira à prestação de serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

9.5. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Residencial, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados ao atendimento.

9.6. Os serviços da Assistência Residencial não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior, conforme o item 4.12.

9.6.1. Algumas situações em que a prestação dos serviços será suspensa:

a) se as vias terrestres para acesso pelos prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou vedadas ao tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços;

b) por ato ou omissão do poder público, tal como interdição de rodovias ou vias de acesso;

c) caso haja alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou falta de regulamentação desta, que afetem ou impeçam a execução dos serviços.

9.6.2. O Usuário poderá optar por solicitar os serviços após a regularização das situações elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível para uso da Assistência Residencial, conforme descrito nestas Condições de Atendimento.

9.7. No caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, o Usuário será orientado, quando da autorização, sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem realizados para solicitação do reembolso referente aos valores despendidos por algum serviço garantido, observados os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições de Atendimento.

9.8. Para análise de reembolso, o Segurado deverá enviar a documentação mínima a seguir indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados posteriormente, de forma complementar, pela Central de Assistência:

- a) pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Segurado; e
- b) nota fiscal original emitida pelo prestador utilizado.

9.9. Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas:

- a) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao serviço em questão; e
- b) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

9.10. Os reembolsos serão realizados em moeda local (reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições de Atendimento e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

9.11. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Segurado ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Segurado.

10. Vigência e Cancelamento

10.1. A presente Assistência Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.

Assistência Check-Up Residencial

1. Objetivo

1.1. O Check-Up Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito a inspeção domiciliar, nos termos destas Condições de Atendimento. Sendo que, o Check-Up Residencial previsto ou prestado não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

1.2.1. Segurado: o titular do Bradesco Seguro Residencial

1.2.2. Imóvel ou residência: edificação situada no endereço especificado na apólice.

1.2.3. Check-Up Residencial: serviços de prevenção e manutenção no imóvel ou residência.

2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços

2.1. O Segurado terá direito a 1 (um) Check-Up Residencial durante a vigência do seu seguro Bradesco Seguro Residencial.

2.2. Se o Segurado utilizar apenas parte dos itens pré-estabelecidos no Check-Up Residencial, não terá o direito à outro Check-Up para os demais itens.

2.3. O Check-Up Residencial se responsabiliza apenas pelos custos de mão-de-obra do(s) profissional(is) até o limite de R\$ 140,00.

2.4. Cabendo ao Segurado as despesas com aquisição do material necessário para execução dos serviços, bem como os custos de execução dos serviços que excedam o limite previsto no subitem 2.1.2 precedente.

2.5. O atendimento do Check-Up Residencial será prestado pela Europ Assistance e deverá ser previamente agendado na Central de Relacionamento por meio de ligação para os seguintes telefones:

Central de Relacionamento:

- Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757

- Demais Localidades: 0800 701 2757

2.6. O agendamento do Check-Up Residencial poderá ser feito 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contudo o Check-Up poderá ser realizado apenas em horário comercial.

2.7. O atendimento do Check-Up Residencial será prestado em toda cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a realização do Check-Up Residencial, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento como proceder, observando em qualquer todos os termos destas Condições de Atendimento.

2.8. O Check-Up Residencial será realizado somente a partir do momento em que o Segurado tiver adotado as seguintes providências:

- a) comprar antecipadamente o material a ser substituído ou instalado (ex.: lâmpadas, disjuntores, interruptores, buchas, parafusos, vidros, etc.), conforme orientações da Central de Relacionamento;**
- b) para o serviço de limpeza de caixa d'água, desligar o registro com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; e**
- c) informar altura do "pé direito" do imóvel.**

2.9. Se após o Segurado agendar o Check-Up Residencial e a Central de Relacionamento encaminhar o(s) profissional(is) especializado(s), o Segurado - ou o seu representante - não estiver presente na residência ou não tiver providenciado todo o material necessário para a realização do Check-Up Residencial, não será disponibilizada nova visita, ficando, portanto, caracterizado a perda de direito a outro Check-Up Residencial.

2.10. O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar o Check-Up Residencial, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

3. Serviços de Check-Up Residencial

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: revisão de instalação elétrica, reciclagem de material imprestável, lubrificação de fechaduras e dobradiças, verificação de possíveis vazamentos, limpeza de ralos e sifões, mudança de móveis entre cômodos, instalação de olho mágico, fixação de antenas (serviço exclusivo para casas), troca de vidros, troca de lâmpadas e tomadas, fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto e limpeza de caixa d'água e calhas (serviço exclusivo para casas), observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

3.1. Revisão de Instalação Elétrica

O Check-Up Residencial providenciará o envio de profissional para a verificação do imóvel segurado quanto às condições instaladas de estrutura elétrica, preocupando-se principalmente em eliminar a possibilidade de gerar curto circuito e incêndio no imóvel causado pela má instalação do sistema elétrico. Esta verificação irá gerar um diagnóstico

cujo objetivo é orientar o Segurado sobre os riscos de sua instalação elétrica, e ainda, gerar economia de energia e redução de custos com eletricidade.

Importante:

Ficará a critério do Segurado a realização dos serviços indicados pelo relatório de vistoria e concordância quanto ao orçamento apresentado.

3.2. Reciclagem de Material Imprestável

Após diagnosticado pelo profissional credenciado a necessidade de reparos ou manutenção das instalações e sendo contratado pelo Segurado o mesmo profissional para a realização dos serviços, todo o material imprestável (PVC, Polietileno, Poliestireno e Cobre) que for retirado do imóvel será devidamente descartado em local adequado para o remanejamento ambiental.

3.3. Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças

O Check-Up Residencial realizará a lubrificação de fechaduras, que poderá ser feito em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique em desmontagem dos mesmos.

Limite do Serviço: máximo de até 10 (dez) janelas, portas ou portões. Excepcionalmente, neste serviço o material será fornecido pelo Check-Up Residencial.

3.4. Verificação de Possíveis Vazamentos

O Check-Up Residencial verificará possíveis vazamentos em registros, vedantes de torneiras, bóia da caixa d'água, caixa acoplada, válvula de descarga, sifões e flexíveis.

3.5. Limpeza de Ralos e Sifões

O Check-Up Residencial realizará a limpeza de ralos e sifões.

Limite do Serviço: máximo de até 4 (quatro) ralos e/ou sifões.

Importante: Este serviço somente será realizado desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica.

3.6. Mudança de Móveis entre Cômodos

O Check-Up Residencial realizará o remanejamento de móveis no interior da residência, ou seja, de um cômodo para o outro.

Importante: este serviço somente será realizado desde que não seja necessária a desmontagem dos móveis e o serviço possa ser realizado por uma única pessoa.

3.7. Instalação de Olho Mágico

O Check-Up Residencial realizará a instalação de olho mágico.

Importante: Este serviço somente será realizado em portas de madeira.

3.8. Fixação de Antenas - Serviço Exclusivo para Casas

O Check-Up Residencial providenciará exclusivamente a fixação de antena do tipo VHF ou UHF.

Importante:

a) o serviço do Check-Up Residencial somente será realizado caso o imóvel seja casa;

b) check-Up Residencial não se responsabiliza pelo serviço de sintonia de canais ou imagem, tão pouco pelo cabeamento, se for necessário; e

c) não estão contempladas neste serviço do Check-Up Residencial as fixações de antenas coletivas, TV por assinatura ou parabólica.

3.9. Troca de Vidros

O Check-Up Residencial providenciará a substituição, parcial ou total de até 1 (um) metro quadrado e de até 3 (três) milímetros de espessura.

Importante:

a) não estão abrangidos por este serviço os vidros temperados, jateados, cristais, blindados, fumês ou qualquer outro tipo de vidro especial; e

b) este serviço tem o caráter de manutenção residencial, portanto, aplica-se apenas a vidros que já estejam quebrados, trincados ou faltando na residência.

3.10. Troca de Lâmpadas e Tomadas

O Check-Up Residencial providenciará a troca de lâmpadas, tomadas e interruptores.

Limite do Serviço: máximo de até 10 (dez) unidades de cada item (lâmpada, tomada e interruptores).

3.11. Fixação de Quadros, Prateleiras, Persianas e Varal de Teto

O Check-Up Residencial providenciará a fixação de quadros, prateleiras, persianas e varal de teto.

Importante: Para este serviço o segurado deverá informar no momento do agendamento a altura do pé direito do imóvel.

3.12. Limpeza de Caixa D'água e Calhas - Serviço Exclusivo para Casas

O Check-Up Residencial realizará a limpeza de caixa d'água e calhas.

Limite do Serviço: máximo de 1 (uma) caixa d'água, e sendo esta de até 1.000 (mil) litros.

Importante:

- a) este serviço somente será realizado caso o imóvel seja casa;**
- b) este serviço será executado quando for tecnicamente possível o acesso à caixa d'água, e se o Segurado tiver seguido a instrução de desligar o registro com 24 horas de antecedência; e**
- c) o serviço de limpeza de calhas consiste apenas na varredura e retirada de sujeira e detritos, limitada a 50 (cinquenta) metros lineares de calha. Não estão contemplados neste serviço coletores de água.**

4. Exclusões

Estão excluídos do Check-up Residencial:

- a) serviços prestados em estabelecimentos comerciais ou residências com parte utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;**
- b) acidentes que tenham ocorrido anteriormente ao início de vigência da apólice, ainda que as consequências se tenham prolongado para além dessa data;**
- c) os acidentes ou as suas consequências que derivem, direta ou indiretamente, de ações criminais do Segurado ou as consequências originadas por dolo;**
- d) os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;**
- e) os acidentes que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;**
- f) acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;**
- g) despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco expropriação, requisição de bens, ou danos causados ao imóvel, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;**
- h) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas, após a ocorrência de sinistros;**
- i) evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;**
- j) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato;**
- k) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza;**

l) despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas Condições de Atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização; e

m) despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência Check-up Residencial.

5. Vigência e Cancelamento

5.1. O presente Check-Up Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, devendo ser observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento; e

5.2. O Check-Up Residencial poderá ser cancelado pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Assistência a Eletrodomésticos

1. Objetivo

1.1. A Assistência a Eletrodomésticos garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito a assistência técnica para os eletrodomésticos de linha branca e marrom, nos termos destas Condições de Atendimento. Os serviços da Assistência a Eletrodomésticos previstos ou prestados não implicam, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

1.2.1. Segurado: o titular do Bradesco Seguro Residencial.

1.2.2. Residência: edificação situada no endereço especificado na apólice.

1.2.3. Eletrodomésticos de linha branca: compreende o fogão, geladeira, micro-ondas, freezer, lavadora de roupas e secadora de roupas.

1.2.4. Eletrodomésticos de linha marrom: compreende a televisão, aparelho de som e DVD.

1.2.5. Sinistro, compreende os seguintes eventos:

a) incêndio - Combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se pode propagar pelos seus próprios meios;

b) explosão - ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;

c) queda de raios - descarga elétrica na atmosfera acompanhada de trovão e relâmpago;

d) ciclones e toda a ação direta dos ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a residência do Segurado;

e) tremores de terra;

f) danos por água, provenientes súbita e imprevistamente de rupturas ou entupimentos da rede interna de água;

g) furto qualificado ou roubo, consumados ou frustrados, praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que registrados às autoridades por meio de Boletim de Ocorrência;

h) queda de aeronaves - choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

i) impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Segurado ou por qualquer das pessoas mencionadas no artigo primeiro, não se considerando os danos causados em veículos de terceiros;

- j) derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excetuando os danos sofridos pela própria instalação;
- k) quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4 (quatro) milímetros e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;
- l) avarias na rede elétrica interna da residência devido às variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas; e
- m) vazamento de gás.

2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços

2.1. O Segurado terá direito a solicitar 2 (duas) intervenções da Assistência a Eletrodomésticos - Residencial durante a vigência do seu seguro Bradesco Seguro Residencial, limitada a R\$ 100,00 (cem reais) por intervenção.

2.2. A Assistência a Eletrodomésticos será prestado pela Europ Assistance, nos termos previstos no Item 3 (Serviços de Assistência a Eletrodomésticos) destas Condições de Atendimento.

2.3. Para solicitar os serviços da Assistência a Eletrodomésticos o Segurado deverá acionar à Central de Relacionamento pelo por meio dos seguintes telefones:

Central de Relacionamento:

- Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757

- Demais Localidades: 0800 701 2757

2.4. O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar a Assistência a Eletrodomésticos, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

2.5. O presente serviço está disponível nas Capitais dos estados brasileiros, nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e em toda cidade brasileira na qual exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços na cidade onde se localiza o local indicado na apólice, os Segurados serão instruídos pela Central de Relacionamento de como proceder.

3. Serviços da Assistência a Eletrodomésticos

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: Conserto de Eletrodoméstico - Linha Branca e Conserto de Eletrodoméstico - Linha Marrom.

3.1. Conserto de Eletrodoméstico - Linha Branca Se, em consequência de pane ou sinistro, os eletrodomésticos de linha branca definidos no item 1.2.3 destas Condições de Atendimento ficarem impossibilitados de uso, a Assistência a Eletrodomésticos se responsabilizará pelo pagamento da mão-de-obra definido no item 2.1 para realizar os reparos necessários.

Importante:

a) será de responsabilidade do Segurado as despesas com o transporte do aparelho até o local do conserto e as despesas com reposição de peças, devendo o Segurado, nestes casos, efetuar o pagamento destas despesas diretamente junto ao prestador de serviço;

b) estão incluídos neste serviço os equipamentos com até 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal ou pelo modelo do aparelho;

c) estão excluídos deste serviço os equipamentos que estejam fora de linha e para os quais não seja possível encontrar peças à venda no mercado, e, ainda, para equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil;
e

d) este serviço não inclui revisão geral e limpeza dos equipamentos.

3.2. Conserto de Eletrodoméstico - Linha Marrom Se, em consequência de pane ou sinistro, os eletrodomésticos de linha marrom definidos no item 1.2.4 destas condições de atendimento ficarem impossibilitados de uso, a Assistência Eletrodomésticos se responsabilizará pelo pagamento da mão-de-obra definido no item 2.1 para realizar os reparos necessários.

Importante:

a) será de responsabilidade do Segurado as despesas com o transporte do aparelho até o local do conserto e as despesas com reposição de peças, devendo o Segurado, nestes casos, efetuar o pagamento destas despesas diretamente junto ao prestador de serviço;

b) estão incluídos neste serviço os equipamentos com até 5 (cinco) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal ou pelo modelo do aparelho;

c) estão excluídos deste serviço, os equipamentos que estejam fora de linha, isto é para os quais não seja possível encontrar peças à venda no mercado e ainda para equipamentos importados que não possuam assistência técnica no Brasil; e

d) este serviço não inclui revisão geral e limpeza dos equipamentos.

4. Exclusões

Estão excluídos da Assistência a Eletrodomésticos

- a) serviços prestados em estabelecimentos comerciais ou residências com parte utilizada para fins comerciais, seja pelo Segurado ou por terceiros;**
- b) pane ou sinistros que tenham ocorrido anteriormente à data de início de vigência do seguro, ainda que as consequências tenham se prolongado para além desta data;**
- c) panes, sinistros ou suas consequências que derivem, direta ou indiretamente de ações criminais do Segurado ou as consequências originadas por dolo;**
- d) pane ou sinistros que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;**
- e) pane ou sinistros que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;**
- f) pane ou sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;**
- g) despesas decorrentes de despejo, arrolamento, confisco, expropriação, requisição de bens, ou danos causados ao imóvel, por ordem de autoridades judiciais, administrativas ou militares;**
- h) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens, animais ou pessoas, após a ocorrência de sinistros;**
- i) evento decorrente de falta de manutenção por parte do Segurado;**
- j) despesas com peças de reposição ou peças para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato.**
- k) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza; e**
- l) despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência a Eletrodomésticos.**

5. Vigência e Cancelamento

5.1. A presente Assistência a Eletrodomésticos somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, devendo ser observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento; e

5.2. A Assistência a Eletrodomésticos poderá ser cancelado pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Assistência Informática Residencial

1. Objetivo

1.1. A Assistência Informática Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito a assistência técnica para o seu microcomputador ou notebook na hipótese de ocorrência de problema emergencial, nos termos destas Condições de Atendimento. Sendo que a Assistência Informática Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

1.2.1 Segurado: o titular do Bradesco Seguro Residencial.

1.2.2 Problema Emergencial: qualquer ocorrência de não funcionamento do hardware e software. Entretanto, **estão excluídas as situações relativas à manutenção preventiva, tais como: upgrades, limpeza de equipamento e outras situações de natureza não emergencial.**

1.2.3 Hardware: compreende o Monitor, CPU, teclado, mouse, impressora, scanner e webcam.

1.2.4 Software: compreende o Sistema Operacional e o Pacote Office (Word, Excel, Power Point, Internet Explorer e Outlook Express) em todas as suas versões (95, 97, 2000, 2003 e 2007).

1.2.5 Sistema Operacional: compreende o Windows (95, 98, 2000, Me, XP e Vista) e Linux (Fedora, Debian e Mandriva).

1.2.6 Residência: edificação situada no endereço especificado na apólice.

2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços

2.1. A Assistência Informática Residencial será prestada pela Europ Assistance, nos termos previstos no Item 3 (Serviços da Assistência Informática Residencial) destas Condições de Atendimento.

2.2. Para solicitar os serviços da Assistência Informática Residencial o Segurado deverá acionar a Central de Relacionamento por meio de ligação para os seguintes telefones:

Central de Relacionamento:

- Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757

- Demais Localidades: 0800 701 2757

2.3. O Segurado receberá da Seguradora um cartão para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar a Assistência Informática Residencial desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

3. Serviços da Assistência Informática Residencial

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: atendimento telefônico, identificação de problemas por acesso remoto ao microcomputador ou notebook, auxílio na locação de equipamentos de informática, auxílio na compra de equipamentos de informática e instruções para os primeiros passos, observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

3.1. Atendimento Telefônico

3.1.1. A Assistência Informática Residencial fornecerá orientação verbal por telefone na tentativa de solucionar dúvidas e/ou problemas emergenciais relacionados ao sistema operacional, aplicativos, software, internet e periféricos.

Importante:

- a) a consulta é restrita aos conceitos e aplicações básicas do software. Não são, portanto, oferecidas consultas sobre módulo e/ou funções avançadas;**
- b) o técnico irá auxiliar o Segurado, porém a solução através da Assistência Informática Residencial dependerá do problema e do grau de conhecimento do Segurado (se usuário iniciante ou avançado);**
- c) o Segurado será responsável pela integridade dos dados armazenados em seu microcomputador ou notebook, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não uma orientação passada pelo técnico.**
- d) será considerado como excluído do presente serviço o auxílio ou instrução na utilização avançada de softwares de aplicação específica, tais como: programas financeiros, de engenharia, gráficos, programas médicos, ou quaisquer outros que não estejam relacionados os previstos no subitem 1.2.4 (Software) e 1.2.5 (Sistema Operacional); e**
- e) não será prestado suporte a equipamentos cujo sistema operacional seja diferente de Windows e Linux.**

3.2. Acesso Remoto ao Microcomputador ou Notebook

Desde que o Segurado esteja conectado à Internet e mediante sua autorização, a Assistência Informática Residencial iniciará o acesso remoto ao microcomputador ou notebook do Segurado para que se possa identificar o problema emergencial de forma mais precisa.

Importante:

- a) o técnico que opera remotamente o sistema irá auxiliar o Segurado na identificação e solução de problemas, porém a solução através deste serviço dependerá do problema e do grau de conhecimento do Segurado (se usuário iniciante ou avançado); e**
- b) após a realização de todo o serviço será gerado um relatório contendo todos os passos realizados no microcomputador ou notebook, inclusive quando houver transferências de arquivos.**

3.3. Auxílio na Locação de Equipamentos de Informática

Mediante ligação para a Central de Relacionamento a Assistência Informática Residencial indicará locadoras de equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras e scanners.

Importante:

- a) o presente serviço está disponível nas capitais dos estados do Brasil e nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Os Segurados deverão ligar para a Central de Relacionamento para serem informados sobre a existência de infraestrutura e disponibilidade de prestadores no local desejado;**
- b) a Assistência Informática Residencial apenas indicará os profissionais para a prestação do serviço. O custo de locação será pago pelo Segurado mediante negociação direta com o fornecedor.**

3.4. Auxílio na Compra de Equipamentos de Informática

Mediante ligação para a Central de Relacionamento a Assistência Informática Residencial realizará uma pesquisa - com base na configuração definida pelo Segurado - de equipamentos de informática, tais como computadores, notebooks, impressoras e scanners. O retorno com o resultado da pesquisa poderá ser feito por meio de envio de e-mail ou contato telefônico com o Segurado, **em um prazo de até dois dias úteis após o acionamento.**

Importante:

a) o presente serviço está disponível nas capitais dos estados do Brasil e nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Os Segurados deverão ligar para a Central de Relacionamento para serem informados sobre a existência de infraestrutura e disponibilidade de prestadores no local desejado;

b) a Assistência Informática Residencial apenas fornecerá a indicação de fornecedores e repassará informações de preços e marcas de produtos. Qualquer negociação de preço, prazos e demais condições na aquisição de equipamentos deverá ser negociada diretamente com o fornecedor, cabendo ao Segurado o custo pela aquisição dos equipamentos.

3.5. Instruções Para os Primeiros Passos

A pedido do Segurado por meio de ligação para a Central de Relacionamento, a Assistência Informática Residencial providenciará o envio de um instrutor de informática para explicações sobre a utilização de hardware e dos principais softwares do mercado.

Importante:

As despesas decorrentes da prestação deste serviço correrão por conta do Segurado.

4. Exclusões

Estão excluídos da Assistência Informática Residencial:

a) evento decorrente por mau uso do hardware e software por parte do Segurado;

b) solicitações de reembolso de despesas decorrentes de serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Central de Relacionamento;

c) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse desde que devidamente comprovado, que possa ser, direta ou indiretamente, consistir em, ou originado de Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos;

d) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e /ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar

qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

e) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

f) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública, atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;

g) os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;

h) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos; e

i) despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência Informática.

5. Vigência e Cancelamento

5.1. A presente Assistência Informática Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, devendo ser observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento; e

5.2. A Assistência Informática Residencial poderá ser cancelado pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Assistência Pet Residencial

1. Objetivo

1.1. A Assistência Pet Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito ao um conjunto de assistência a seus animais domésticos, nos termos destas Condições de Atendimento. Sendo que, a Assistência Pet Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.

1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

1.2.1. Segurado: o titular do Bradesco Seguro Residencial.

1.2.2. Residência ou domicílio: edificação situada no endereço especificado na apólice.

1.2.3. Animal doméstico: compreende o animal de estimação, limitado a cães e gatos, que habitam a residência do Segurado.

2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços

2.1. A Assistência Pet Residencial será prestada pela Europ Assistance nos termos previstos no item 3 - Serviços de Assistência Pet Residencial - destas Condições de Atendimento.

2.2. Para solicitar os serviços da Assistência Pet Residencial o Segurado deverá acionar a Central de Relacionamento pelo sistema de Discagem Direta Gratuita (DDG), através dos seguintes telefones:

Central de Relacionamento:

- Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757

- Demais Localidades: 0800 701 2757

2.3. Os serviços serão prestados em toda cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a realização da Assistência Pet Residencial, o Segurado será instruído pela Central de Relacionamento como proceder, respeitando-se todos os termos destas Condições de Atendimento.

2.4. O Segurado receberá da Seguradora, o Cartão Assistência Pet Residencial para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar a Assistência Pet Residencial, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

2.5. A Central de Relacionamento da Assistência Pet Residencial funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.6. Os serviços de hospedagem de animais, consulta veterinária e aplicação de vacinas são prestados somente em horário comercial.

3. Serviços da Assistência Pet Residencial

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: remoção emergencial, acionamento e/ou agendamento de leva e traz, agendamento de consultas, indicação de clínicas veterinárias, indicação de lojas de produtos para animais domésticos (pet shops), indicação de banho e tosa, informações sobre vacinas, informações sobre venda de filhotes, organização e envio de ração a domicílio, indicador/localizador de animais, hospedagem em caso de acidente ou doença do Segurado, hospedagem em caso de ausência do Segurado, consulta veterinária e aplicação de vacinas a domicílio, observados todos os termos destas Condições de Atendimento.

3.1. Remoção Emergencial

a) em caso de emergências, onde o segurado não tenha condições comprovadas de levar o animal doméstico, a Assistência Pet Residencial encarrega-se de providenciar a remoção do animal doméstico da residência para uma Clínica Veterinária mais próxima, ou indicada pelo Segurado no limite de seu Município, sendo que a despesa decorrente dessa remoção é de responsabilidade da Assistência Pet Residencial;

b) caso o Segurado não tenha condições comprovadas de buscá-lo e não haja nenhum outro responsável indicado por ele que possa fazê-lo, após alta do Veterinário responsável, a Assistência Pet Residencial efetuará o transporte do animal doméstico até a residência;

Limite do Serviço: máximo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por evento, limitado a 01 (uma) intervenção na vigência do seguro.

Importante:

a) o meio de transporte mais adequado será definido pela Assistência Pet Residencial; e

b) este serviço é válido somente nas localidades onde houver disponibilidade do serviço e será prestado 24 horas por dia somente nas Capitais brasileiras.

3.2. Acionamento e/ou Agendamento de Leva e Traz

A Assistência Pet Residencial acionará e/ou agendará o serviço de Leva e Traz dos animais domésticos para clínicas veterinárias, banho, tosa e hotéis.

Importante:

- a) este serviço deverá ser solicitado com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência;**
- b) o Segurado arcará com custo do profissional encaminhado pela Assistência Pet Residencial, como também com os custos dos serviços utilizados na Clínica Veterinária; e**
- c) este serviço é válido somente nas localidades onde houver disponibilidade do serviço.**

3.3. Agendamento de Consultas

A Assistência Pet Residencial agendará consultas para os animais domésticos, seja com médico veterinário indicado pelo Segurado, ou com médico veterinários credenciados na Assistência Pet Residencial.

Importante:

- a) o custo da consulta será previamente informado pela Assistência Pet Residencial ao Segurado e correrá por conta do Segurado; e**
- b) este serviço poderá ser solicitado 24 (vinte e quatro) horas por dia e, de acordo com a disponibilidade local. A Assistência Pet Residencial retornará o contato com o Segurado prestando as informações sobre o consulta agendada como: local, data, hora, nome do médico veterinário e preço da consulta.**

3.4. Indicação de Clínicas Veterinárias

De acordo com a necessidade e localização do Segurado a Assistência Pet Residencial fará a indicação de clínicas veterinárias mais próximas de sua residência.

3.5. Indicação de Lojas de Produtos Para Animais Domésticos (Pet Shop)

De acordo com a necessidade e localização do Segurado a Assistência Pet Residencial fará a indicação de Pet Shop's credenciados que ofereçam descontos especiais ao Segurado na compra de produtos.

Importante: Este serviço é válido somente nas localidades onde houver disponibilidade do serviço.

3.6. Indicação de Banho e Tosa

De acordo com a necessidade e localização do Segurado a Assistência Pet Residencial fará a indicação de locais adequados para a realização de banho e tosa no animal doméstico do Segurado.

Importante: Este serviço é válido somente nas localidades onde houver disponibilidade do serviço.

3.7. Informações sobre Vacinas

A pedido do Segurado a Assistência Pet Residencial prestará as informações necessárias sobre todas as vacinas e épocas de aplicação, além de locais e datas de vacinações públicas (postos de vacinação).

3.8. Informações sobre Venda de Filhotes

A Assistência Pet Residencial indicará pontos de venda de filhotes de animais domésticos, de acordo com a raça desejada pelo Segurado.

Importante:

- a) este serviço poderá ser solicitado 24 (vinte e quatro) horas por dia e, de acordo com a disponibilidade local; e**
- b) a Assistência Pet Residencial retornará o contato com o Segurado prestando as informações necessárias sobre locais de venda de filhotes.**

3.9. Organização e Envio de Ração a Domicílio

A Assistência Pet Residencial disponibilizará para o Segurado a organização do serviço de envio de ração à residência.

Importante:

- a) para utilização deste serviço o Segurado deverá especificar com exatidão o tipo e marca de ração solicitada;**
- b) os custos com a aquisição da ração e seu envio correrão por conta exclusiva do Segurado; e**
- c) este serviço é válido somente nas localidades onde houver disponibilidade do serviço, destacando-se as cidades Rio de Janeiro e São Paulo.**

3.10. Indicador / Localizador de Animais Domésticos

A Assistência Pet Residencial disponibilizará a Central de Relacionamento 24 horas para registrar informações de animais domésticos localizados, desde que sejam animais cadastrados e que estejam portando uma plaqueta de identificação, com nome ou código, que facilite a identificação do animal. A Assistência Pet Residencial entrará em contato com o Segurado prestando as informações necessárias sobre a localização do animal.

3.11. Hospedagem em Caso de Acidente ou Doença do Segurado

No caso do Segurado sofrer algum acidente ou doença súbita que o impeça de cuidar do seu animal doméstico, a Assistência Pet Residencial será responsável pelo transporte de ida e volta e estadia do animal doméstico até um hotel para animais ou canil mais próximo do local da residência e adequado para prestação deste serviço.

Limites do Serviço: máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por estadia, sendo no máximo de até 02 (dois) dias, limitado ainda a 01 (uma) intervenção na vigência do seguro.

Importante: Em caso de necessidade de um número maior de dias de estadia, as mesmas correrão por conta do Segurado.

3.12. Hospedagem em Caso de Ausência do Segurado

Precisando o Segurado ausentar-se de sua residência, a Assistência Pet Residencial organizará a hospedagem de seus animais domésticos pelo período solicitado, sendo que o Segurado se responsabilizará pelas despesas decorrentes da hospedagem, medicamentos, rações e despesas extras.

Importante: Este serviço será prestado somente nas localidades onde houver disponibilidade de prestadores.

3.13. Consulta Veterinária

O Segurado terá a sua disposição 01 (uma) consulta veterinária ao ano, na rede credenciada da Assistência Pet Residencial para seu animal doméstico.

Importante: Caso o Segurado desejar utilizar o seu próprio médico veterinário será permitido, ficando a Assistência Pet Residencial responsável pelo custo da consulta até o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), desde que o primeiro contato seja feito com a Assistência Pet Residencial.

3.14. Aplicação de Vacinas a Domicílio

A Assistência Pet Residencial enviará um profissional qualificado para vacinação do animal doméstico na residência do Segurado.

Importante:

- a) os custos relativos à vacinação serão arcados pelo Segurado; e**
- b) este serviço será prestado somente nas localidades onde houver disponibilidade de prestadores.**

4. Exclusões

Estão excluídos da Assistência Pet Residencial:

- a) os acidentes que resultem de acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;**
- b) os acidentes que resultem, direta ou indiretamente, da desintegração ou**

- fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade;**
- c) acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários;**
 - d) tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente a solicitação de atendimento;**
 - e) os acidentes que tenham ocorrido anteriormente à data de início de vigência do seguro, ainda que as consequências do acidente tenham se prolongado para além desta data;**
 - f) os acidentes ou suas consequências que derivem, direta ou indiretamente de ações criminais do Segurado ou as consequências originadas por dolo;**
 - g) operações de busca, recuperação e salvamento de animais após a ocorrência de sinistros; e**
 - h) despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade estipulados nestas condições de atendimento, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Relacionamento da Assistência Pet Residencial.**

5. Vigência e Cancelamento

5.1. A Assistência Pet Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, devendo ser observado o disposto nos subitens 2.1 e 2.3 do Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento; e

5.2. A Assistência Pet Residencial poderá ser cancelada pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Assistência Sustentável

1. Quadro Resumo

Item	Serviços	Limites dos Serviços
1	Coleta e descarte ecológico de itens	Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência da Assistência. Coleta de até 3 (três) itens por acionamento.
2	Consultoria sustentável	Até, no máximo, 1 (um) acionamento por vigência da Assistência.

1.1 Estas Condições de Atendimento **possibilitam até 2 (dois) acionamentos por vigência da Assistência**, independentemente do limite de acionamentos estabelecido para cada Serviço conforme tabela acima.

2. Objetivo

2.1. A Assistência Sustentável tem por objetivo auxiliar o Usuário quando da necessidade de descartar aparelhos eletrônicos, eletroportáteis, eletrodomésticos ou móveis, mediante a coleta e descarte ecologicamente correto dos itens, de acordo com os termos, condições e limites destas Condições de Atendimento.

2.2. A Assistência Sustentável é um Serviço complementar ao Bradesco Seguro Residencial e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento pela Seguradora, de cobertura em relação ao produto de seguro, que se rege por suas próprias condições contratuais.

3. Definições

3.1. Para a interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:
Assistência Sustentável: é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições de Atendimento, nos limites, termos e condições aqui previstos, destinados aos Segurados, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominado, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referidos individualmente, ou, ainda, "Assistências" quando referidos em conjunto.

Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos Segurados, fornecidas por estes, para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições de Atendimento, bem como

para a confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas Condições de Atendimento para a prestação da Assistência Sustentável.

Central de Assistência: é a Central de Assistência telefônica da Assistência Sustentável, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições de Atendimento, a fim de auxiliar os Usuários quando da prestação da Assistência Sustentável.

Condições de Atendimento: é o presente instrumento, do qual constam as disposições gerais referentes aos serviços da Assistência Sustentável, seus limites e condições.

Disponibilidade da Central de Assistência: horário de disponibilidade da Central de Assistência para a obtenção de informações ou solicitações dos Serviços descritos nestas Condições de Atendimento.

Domicílio: é o endereço permanente do Segurado e, se for o caso, também do Usuário, em território brasileiro, residencial, informado na apólice de seguro residencial.

Europ Assistance Brasil: é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 3º, 5º ao 8º andares, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.

Prestadores Credenciados: são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Sustentável para prestação dos serviços constantes destas Condições de Atendimento.

Segurado: o titular do Bradesco Seguro Residencial.

Usuário: o Segurado, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem coabite em situação equiparada a de cônjuge, os ascendentes e descendentes, enteados e pessoas que com ele coabitem.

4. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências.

4.1. O Segurado ou o Usuário terão direito aos serviços da Assistência Sustentável nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.

4.2. Para a utilização da Assistência Sustentável, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE QUAISQUER PROVIDÊNCIAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

4.2.1. contatar a Central de Assistência quando necessitar do Serviço e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Segurado ou Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;

4.2.2. descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;

4.2.3. fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- **número da proposta de seguro ou apólice;**
- **Nome completo e número do CPF/MF do Segurado e, se for o caso, também do Usuário; e**
- **Endereço completo de Domicílio do Segurado Usuário.**

4.2.4. fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, os documentos necessários à Assistência para prestação dos Serviços.

4.3. Após o devido fornecimento pelo Segurado das informações solicitadas pela Central de Assistência, esta adotará as medidas necessárias para prestação da Assistência.

4.4. A Assistência cancelada pelo Segurado ou Usuário, após solicitação à Central de Assistência, será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições de Atendimento.

4.5. Para que o Segurado ou o Usuário tenha direito à utilização da Assistência Sustentável, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) o contrato de seguro deve estar vigente na data de acionamento;**
- b) o domicílio e Segurado deverão constar do Cadastro da Seguradora ou, ainda, se sua inclusão no Cadastro e/ou as informações sobre o Domicílio forem confirmadas pela Seguradora dentro do prazo máximo de 1 dia útil contados da solicitação do Serviço.**

4.6. O Usuário será responsável pela integridade dos documentos e informações apresentadas à Central de Assistência e/ou aos profissionais e Prestadores sendo também de sua responsabilidade aceitar a orientação passada pela Central de Assistência ou Prestador.

4.7. Caso, a critério da Bradesco Assistência Sustentável, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Segurado ou, se for o caso, também pelo usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá, o Segurado, direito a Assistência e ficará obrigado a reembolsar à Assistência Sustentável os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida dos Serviços, respondendo subsidiariamente a Contratante por este reembolso.

4.7.1. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no item 4.7, além da obrigação de reembolso, o Usuário poderá ser responsabilizado por todas as perdas e danos causados à Assistência Sustentável e/ou terceiros prejudicados.

4.8. O Segurado terá direito aos benefícios da Assistência Sustentável se confirmado pela Central de Assistência o recebimento de todas as informações e documentos necessários.

4.9. Na hipótese do não recebimento das informações e documentos do Segurado, a Assistência Sustentável não será responsabilizada pela recusa na prestação de Assistências ao Segurado, incluindo, mas não se limitando, a recusa decorrente de erros no Cadastro.

4.10. Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar imediatamente em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

4.11. Na hipótese do item 4.10, se o contato do Segurado ensejar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições de Atendimento.

4.12. **O prazo para atendimento ao telefone é variável**, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do Usuário, bem como de acordo com a complexidade do evento e respectiva análise das providências e medidas necessárias ao adequado atendimento ao Segurado, não podendo a Assistência Sustentável, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por reclamações e/ou demandas sobre o tempo necessário à conclusão dos serviços.

4.13. A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta de informações, envio de informações incorretas, dentre outros.

4.14. O Usuário não poderá recusar a indicação dos Prestadores indicados pela Central de Assistência sem justo motivo, bem como deverá observar as normas e legislações ao tipo de Assistência solicitada.

4.15. Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições de Atendimento serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

4.16. Será realizada, no máximo, a quantidade de atendimentos previstos nas Condições de Atendimento.

5. Descrição da Assistência

5.1. Na execução dos Serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade, abrangência territorial e de valor descritos nestas Condições de Atendimento, bem como somente serão executados os Serviços cujo acionamento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência, desde que atendidos os requisitos e condições dispostos no Item 4.

5.2. Todos os serviços previstos na Assistência Sustentável devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos, de acordo com as regras constantes destas Condições de Atendimento. Eventuais providências adotadas pelo Segurado sem participação ou autorização prévia e expressa da Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Segurado e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela Assistência.

5.3. Não haverá prestação dos Serviços da Assistência Sustentável caso se constate:

- a) que o Segurado não preenche os requisitos e/ou não atende as condições descritas nestas Condições de Atendimento para o acionamento da Assistência Sustentável;**
- b) que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; e**
- c) que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.**

5.4. A Assistência Sustentável não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados ou produtos adquiridos pelo Usuário diretamente do Prestador ou terceiros, sendo certo que tais serviços e produtos não serão reembolsados, assim como eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do mesmo, sem exceção.

5.5. A Assistência Sustentável não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos Serviços, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviço da Assistência Sustentável ou coloquem em risco a segurança do Usuário ou terceiros.

5.6. Os atendimentos serão efetuados única e exclusivamente na língua portuguesa, através da Central de Assistência.

5.7. A Assistência Sustentável, na condição de mera intermediária no encaminhamento do caso ao profissional e/ou Prestador credenciado, equipe ou instituição pertinentes, e organizadora dos serviços de assistência, não se responsabiliza sob quaisquer circunstâncias:

a) pelas opiniões emitidas pelo(s) profissionais (is) indicados e/ou Prestadores;

b) pelo atendimento integral das expectativas do Segurado ou Usuário quanto ao teor da orientação recebida pelo(s) profissional (is) e/ou Prestador.

6. Serviços Previstos na Assistência

6.1. Coleta e Descarte Ecológico de Itens

6.1.1 Se solicitado pelo Usuário, a Assistência providenciará o envio de um Prestador para coleta de itens eletrônicos, eletroportáteis, eletrodomésticos ou móveis que o Usuário deseja descartar. Após a retirada, os itens passarão por processo que visa garantir a correta destinação e manejo dos resíduos, minimizando assim impactos ao meio ambiente.

6.1.2 A data para efetiva coleta dos itens deverá ser agendada com mínimo 5 dias de antecedência, a fim de garantir a otimização das rotas de coleta e consequentemente minimizar a emissão de poluentes.

6.1.3 A coleta de itens deverá ser acompanhada por um responsável no local.

6.1.4 Para que a coleta dos itens seja realizada, os móveis ou equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada.

6.1.5 Caso no local não seja permitida a entrada de veículo do Prestador, o Usuário deverá providenciar o deslocamento dos itens até o veículo do Prestador.

6.1.6 O Usuário deverá, no ato da entrega do item ao Prestador, assinar uma carta de doação, que transfere a propriedade sobre o bem à Assistência.

6.1.7 Caso seja de interesse do Usuário, a Assistência encaminhará, exclusivamente através de e-mail (correio eletrônico), o "Certificado de Garantia de Descarte Ecológico".

6.1.8 Para este serviço, o horário de funcionamento estabelecido é:

- **Disponibilidade da Central de Assistência para informações e agendamentos: segunda à sexta-feira das 9h às 21h (exceto feriados);**
- **Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).**

6.1.9. Os serviços da Assistência Sustentável serão prestados até o limite do plano contratado, conforme item 1 destas Condições de Atendimento.

6.2. Consultoria Sustentável

6.2.1. Se solicitado pelo Usuário, a Assistência fornecerá informações a fim de contribuir com práticas sustentáveis para residências e pequenas empresas, nos seguintes aspectos:

- a) informações úteis para tornar a residência sustentável;**
- b) orientação para a utilização eficiente de energia elétrica;**
- c) informações sobre o consumo de energia de equipamentos elétricos (selo PROCEL);**
- d) dicas e soluções para aumento da eficiência da iluminação;**
- e) cálculos de estimativa de redução de custos a partir de práticas de economia de energia e água;**
- f) orientação para a utilização eficiente da água;**
- g) orientação sobre a separação de lixo reciclável; e**
- h) orientação sobre descarte adequado do lixo e possibilidades de reaproveitamento.**

6.2.2. Para este serviço, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Assistência: segunda à sexta-feira das 9h às 21h (exceto feriados);**
- Os serviços Assistência Sustentável serão prestados até o limite do plano de contratado, conforme item 1 destas Condições de Atendimento.**

7. Limite de Duração da Assistência

7.1. A Assistência Sustentável vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Segurado e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item 7.2.

7.2. Em complemento ao disposto no item 7.1, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Segurado e/ou Usuário, quando for o caso:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Segurado com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;**
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento;**

- c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos que, a critério da Assistência, forem considerados inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e**
- d) Quando o Usuário praticar atos ilícitos e contrários à lei.**

8. Limite Territorial da Assistência

8.1. Os Serviços serão prestados em todo território Brasileiro, naquelas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e, que possuam infraestrutura adequada e disponível para prestação dos Serviços, a critério da Assistência. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

8.2. Todos os Serviços previstos no presente instrumento, não são aplicáveis nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, se torne impossível a sua efetivação.

9. Exclusões

9.1. A Assistência Sustentável poderá rejeitar a prestação dos Serviços na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) caso o Usuário se negue a assinar a carta de doação que transfere à Assistência a responsabilidade pelos bens descartados;**
- b) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa consciente, praticados pelo Usuário ou Representante Legal;**
- c) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a Residência do Usuário por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;**
- d) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Sustentável ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Usuário sem prévio contato com a Central de Assistência;**
- e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;**
- f) ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de**

má ou falta de infraestrutura do Município ou Estado onde se localiza a Residência indicada pelo Segurado;

g) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Usuário na utilização dos Serviços, ou por qualquer meio, bem como se o Usuário procurar obter benefícios ilícitos dos serviços da Assistência Sustentável, a critério da Assistência.

h) quaisquer atos ou fatos que a critério da Assistência Sustentável prejudiquem à prestação dos Serviços.

10. Disposições Finais

10.1. Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Sustentável deverá ser feita dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação, através da Central de Assistência.

10.2. A forma de atendimento indicada pela Assistência Sustentável poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento, sendo de responsabilidade do Segurado aceitar ou não a orientação passada pelo profissional da Central de Atendimento.

10.3. A Assistência não se responsabiliza por instruções, solicitações e/ou despesas que não tenham sido solicitadas à Central de Assistência diretamente pelo Usuário ao Prestador, tais como, antecipação, extensão ou realização dos Serviços.

10.4. Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições de Atendimento serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

10.5. Os Serviços da Assistência Sustentável serão cancelados ou, se for o caso, ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

10.5.1. Apenas a título exemplificativo, elencam-se abaixo algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

a) se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo, a critério da Assistência;

b) por ato do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso; e

c) se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que afetem ou impeçam a execução dos Serviços.

10.5.2. O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda atenda aos requisitos e condições descritas nestas Condições de Atendimento.

10.6. Para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda da Assistência e de suas disposições, inclusive referentes à sua validade, vigência, eficácia e interpretação, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. Relação de Itens Coletáveis

11.1. A relação de itens coletáveis pela Assistência Sustentável consta no ANEXO I, que é parte integrante destas Condições de Atendimento.

12. Vigência e Cancelamento

12.1. A presente Assistência Sustentável somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.

Anexo I - Relação de Itens Coletáveis

Categoria	Produtos
Celular / Smartphone / MP3	Aparelhos celulares (com uma bateria instalada)
	Smartphones
	GPS
	MP3 players / iPods
	Calculadoras
	Agendas eletrônicas
Televisores	TVs de tubo até 21" e LCD ou Plasma até 26"
	TVs de tubo acima de 21" e LCD ou Plasma acima de 26"
Microcomputador / Monitor / Outros informática	Microcomputadores (inclui um teclado e um mouse)
	Terminais inteligentes
	Terminais de caixa
	Thin clients
	Teclados
	Unidades de armazenamento externo
	Roteadores
	Modem
	Monitor de computador
Notebook / Netbook	Notebooks
	Netbooks
Aparelho de Áudio	Som Portátil
	Mini-system até 2 caixas
	Som rack / Home Theater
DVD / Video Cassete / Videogame / similares	Video Cassetes
	Reprodutores de DVD
	Gravador e/ou reprodutor de DVD
	Projetores
	Videogames

	Videokê
	Similares
Impressora / fax	Matricial
	Jato de tinta
	Laser
	Copiadoras de pequeno porte
	Plotters de pequeno porte
	Mesa digitalizadora de pequeno porte
	Máquinas de escrever elétricas
	Impressoras de caixa
	Scanner
	Fax
Câmera Fotográfica / Filmadora	Câmeras Digitais
	Filmadoras
Geladeira e Freezer	Geladeira
	Freezer horizontal ou vertical
	Frigobar
Telefones (com e sem fio)	Aparelhos terminais
	Mini PABX
	Secretária eletrônica
Eletroportáteis	Secadores de cabelos
	Pranchas de alisamento de cabelos
	Liquidificadores
	Centrífugas de frutas/legumes
	Batedeiras
	Torradeiras
	Sanduicheiras
	Grill elétrico
	Furadeiras
	Parafusadeiras elétricas
	Moedores de carne domésticos
	Multiprocessadoras
	Barbeadores
	Ferros de passar roupa
	Cafeteiras
	Microfones
	Fones de ouvido
Móveis	Sofás
	Mesas
	Cadeiras
	Poltronas
	Armários

	Criados mudos
Eletrodomésticos de grande porte	Aparelhos de ar condicionado
	Lava louça
	Lavadoras domésticas
	Secadoras domésticas
	Fogão
Eletrodomésticos de médio porte	Máquinas de costura elétricas
	Ventiladores de mesa ou de chão
	Aspiradores de pó
	Vaporizadores tipo VAP
	Enceradeiras
	Aquecedor de ambientes
	Microondas
	Forno elétrico

Central de Relacionamento

4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 2757 (demais localidades) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Assistência, consultas, informações e serviços transacionais.

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 727 9966

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 701 2762

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria: 0800 701 7000

Atendimento das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados

Contate a Ouvidoria se não ficar satisfeito com a solução apresentada.

bradescoseguros.com.br

@BradescoSeguros

[facebook.com/BradescoSeguros](https://www.facebook.com/BradescoSeguros)